EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO ELETRONICO Nº 027/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 190/2026 – PROCESSO DIGITAL Nº 2719/2026
CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM

1 – PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Diego Jardim Pergo, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Técnicos de Enfermagem, mediante disponibilização de 04 (quatro) Técnicos de Enfermagem, com registro ativo no COREN, para atuação no Hospital Municipal de Altônia, em regime plantonista em escalas de plantões de 12 (doze) horas,** e ainda conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo a este edital**.**

1.2. O presente credenciamento será realizado na forma paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando o credenciamento de todos os interessados que atenderem integralmente às condições de habilitação e qualificação estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. O credenciamento, por si só, não gera direito subjetivo à contratação imediata, constituindo cadastro de pessoas jurídicas aptas à futura contratação, conforme a necessidade da Administração Pública, a disponibilidade orçamentária e financeira e a ordem de convocação definida nos termos deste Edital e do Termo de Referência.

1.4. A contratação dos credenciados poderá ocorrer de forma simultânea ou sucessiva, sempre que houver demanda devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições padronizadas do credenciamento, a isonomia entre os credenciados e a vedação de escolha discricionária pela Administração.

1.5. O presente Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados junto ao Setor de Licitações do Município de Altônia/PR, bem como por meio eletrônico, no endereço: www.altonia.pr.gov.br e na plataforma BNC.

1.6. Data e horário para envio da documentação:

1.6.1. Os interessados poderão encaminhar a documentação para fins de credenciamento exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através da plataforma indicada neste Edital, a partir das **08h00min do dia 18/11/2026**, permanecendo o recebimento aberto durante toda a vigência do credenciamento, nos termos do item 4.5 deste Edital. Para fins de participação no **primeiro sorteio de classificação**, serão considerados os documentos enviados até as **17h00min do dia 25/11/2026**, sem prejuízo da possibilidade de novas inscrições durante a vigência do credenciamento.

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

1.7. Plataforma eletrônica:

1.7.1. O credenciamento será realizado por meio da plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), onde o edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso e download, devendo os interessados realizar seu cadastro e encaminhar a documentação exigida diretamente no sistema.

1.7.2 Os interessados poderão, a qualquer tempo durante a vigência do presente edital, solicitar o seu credenciamento, desde que atendidas as condições exigidas neste instrumento.

2 – DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO **de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Técnicos de Enfermagem, mediante disponibilização de 04 (quatro) Técnicos de Enfermagem, com registro ativo no COREN, para atuação no Hospital Municipal de Altônia, em regime plantonista em escalas de plantões de 12 (doze) horas**, e ainda conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2. O credenciamento caracteriza-se como procedimento auxiliar de contratação, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do qual a Administração Pública convoca interessados para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para futura contratação.

2.3. O presente procedimento será realizado com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, considerando que todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste Edital poderão ser credenciados, em condições padronizadas, para futura contratação conforme a necessidade da Administração.

2.4. A forma de execução dos serviços, especificações técnicas, quantitativos estimados e valores encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência.

2.5. O credenciamento será realizado na forma paralela e não excludente, admitindo-se o credenciamento de todos os interessados habilitados e a contratação simultânea ou sucessiva dos credenciados, conforme a demanda do serviço público, a disponibilidade orçamentária e os critérios objetivos de convocação definidos neste Edital e no Termo de Referência.

2.6. A convocação dos credenciados para a execução dos serviços observará critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos neste edital, vedada qualquer forma de discricionariedade indevida por parte da Administração.

2.7. A participação neste credenciamento implica na integral aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

2.8. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo endereço eletrônico e-mail altonialicitacoes@gmail.com.

2.9. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto serão prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Altônia/PR.

2.10. Conforme disposições do inciso IV do artigo 74 e inciso I do Art. 79, I, ambos da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Altônia-PR, faz saber que está em andamento um processo de credenciamento por processo de inexigibilidade, conforme segue:

> **Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**
> **IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;**
> **[...]**
> **Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:**
> **I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas e aptas à prestação de serviços de Técnico de Enfermagem, desde que atendam integralmente às condições de habilitação estabelecidas neste Edital e seus anexos, mediante indicação de profissional Técnico de Enfermagem devidamente habilitado, com formação técnica específica e registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN, observadas as disposições legais aplicáveis ao exercício profissional.

3.2. É vedada a participação de pessoas jurídicas:

I – que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

II – declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – que se encontrem em processo de falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

V – que possuam vínculo com servidor público, dirigente do órgão contratante, agente de contratação, membro da comissão de contratação ou qualquer agente público que possa caracterizar conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável;

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

VI – que deixem de comprovar regularidade e registro ativo perante o conselho competente, bem como a habilitação profissional indicado para execução dos serviços;

VII – que deixem de comprovar a formação técnica específica do profissional indicado, reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;

VIII – que estejam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

3.3. Com a finalidade de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, a Agente de Contratação realizará consultas, quando necessário, nas seguintes bases de dados oficiais:

3.3.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU;

3.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

3.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

3.3.4. Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

3.3.5. Consulta de regularidade profissional perante o Conselho competente.

3.4. Constatada a ocorrência objetiva de qualquer das hipóteses de impedimento previstas neste Capítulo, a Agente de Contratação relatará o fato nos autos e concederá ao interessado/credenciado a oportunidade de manifestação e eventual comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no procedimento, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.5. A participação no presente credenciamento implica na aceitação integral, irretratável e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

4 – DA FORMA DE INSCRIÇÃO, PRAZO E VALIDADE

4.1. O credenciamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma BNC, sendo vedada a entrega de documentos por meio físico, ressalvadas as hipóteses de diligência formalmente solicitada pela Administração.

4.2. Os interessados deverão realizar cadastro prévio na plataforma eletrônica, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações prestadas, bem como anexar toda a documentação exigida neste edital em formato digital, preferencialmente em arquivos PDF, legíveis e atualizados.

4.3. O envio da documentação por meio da plataforma implicará na declaração tácita de que o interessado tem pleno conhecimento e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.4. Os documentos apresentados eletronicamente dispensam autenticação prévia, sem prejuízo da possibilidade de verificação de autenticidade pela Administração, que poderá, a qualquer tempo, promover diligência para confirmação das informações prestadas.

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

4.5. O presente credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 03 (três) meses, contado da data de abertura prevista neste Edital, período durante o qual os interessados poderão requerer o credenciamento.

4.5.1. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições de habilitação e qualificação da contratada, observadas a necessidade pública, a disponibilidade orçamentária e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. O edital permanecerá aberto para recebimento de novos pedidos de credenciamento durante todo o prazo de vigência previsto no item 4.5, sendo facultado aos interessados requerer sua habilitação a qualquer tempo, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

4.7. DA FORMA ELETRÔNICA DE REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.7.1. O presente credenciamento será realizado integralmente em meio eletrônico, por intermédio da plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), assegurando-se a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência e eficiência, nos termos da Lei nº **14.133/2021.**

4.7.2. Os interessados deverão, previamente, efetuar cadastro na plataforma eletrônica, responsabilizando-se integralmente pelas informações prestadas, bem como pela atualização de seus dados cadastrais e pelo correto uso das credenciais de acesso ao sistema.

4.7.3. Após a realização do cadastro, o interessado deverá acessar o ambiente específico do presente credenciamento e encaminhar toda a documentação exigida neste edital, exclusivamente em formato digital, por meio do sistema, sendo vedada a apresentação de documentos por meio físico, ressalvadas as hipóteses de diligência formalmente solicitada pela Administração.

4.7.4. O envio da documentação implicará na declaração tácita de que o interessado tem pleno conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como de que as informações prestadas são verídicas, sob as penas da lei.

4.7.5. A análise da documentação será realizada pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, diretamente no sistema eletrônico, no prazo previsto neste edital, podendo ser solicitadas diligências complementares, também por meio da plataforma, hipótese em que o interessado será notificado eletronicamente para apresentação de esclarecimentos ou documentos adicionais.

4.7.6. As comunicações entre a Administração e os interessados ocorrerão preferencialmente por meio da própria plataforma eletrônica, podendo, de forma subsidiária, ser utilizadas comunicações por correio eletrônico institucional, sendo de inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento das notificações e prazos.

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

4.7.7. O resultado do credenciamento, bem como a habilitação ou inabilitação dos interessados, será disponibilizado na plataforma eletrônica e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurada a transparência e o acesso público às informações do procedimento.

4.7.8. O sorteio público será realizado entre os interessados regularmente habilitados na fase inicial do credenciamento, com a finalidade de estabelecer uma ordem única de convocação.

4.7.8.1. Serão inicialmente convocadas as 04 (quatro) pessoas jurídicas melhor posicionadas na ordem resultante do sorteio, para disponibilização de 01 (um) profissional Técnico de Enfermagem por credenciada, observadas as necessidades da Administração e a disponibilidade orçamentária.

4.7.8.2. Os demais credenciados permanecerão na ordem de convocação para atendimento de futuras necessidades, substituições ou demandas adicionais, conforme os critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

4.7.9. O sorteio será realizado em sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, mediante utilização de ferramenta que assegure transparência, rastreabilidade e auditabilidade, sendo facultado o acompanhamento pelos interessados. O resultado será formalizado em ata e disponibilizado nos meios oficiais.

4.7.10. Os interessados que se credenciarem após a realização do sorteio inicial serão incluídos ao final da lista de classificação vigente, observada a ordem cronológica de protocolo dos pedidos de credenciamento, não sendo submetidos a novo sorteio, participando das convocações subsequentes conforme a ordem de convocação estabelecida neste Edital.

4.7.11. O sistema eletrônico manterá registro de todas as operações realizadas no âmbito do credenciamento, garantindo a integridade, autenticidade e rastreabilidade dos atos, para fins de controle interno e externo.

4.7.12. A participação no presente credenciamento por meio eletrônico implica na aceitação integral das regras do sistema utilizado, bem como na responsabilidade exclusiva do interessado quanto à regularidade de sua conexão, envio tempestivo dos documentos e acompanhamento das etapas do procedimento.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1. Para o credenciamento a pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

Habilitação jurídica

5.1.1. **No caso de empresário individual**: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.2. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual** de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.1.3. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** –CNPJ – **Cartão CNPJ (atualizado)**

5.1.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

5.1.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

5.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.1.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.1.8. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

Qualificação Econômico-Financeira

5.1.9. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial interessado / credenciado, devendo estar válida na data de apresentação do pedido de credenciamento, observado o prazo de validade expressamente indicado no documento ou, na ausência deste, o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua emissão.

Qualificação técnica

5.1.9.1. Qualificação Técnica dos Profissionais: Fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica operacional da empresa licitante, visando ampliar a competitividade e garantir o preenchimento integral das escalas assistenciais, haja vista o histórico de vagas remanescentes em procedimentos anteriores. A aptidão técnica para a execução do objeto será comprovada individualmente para cada profissional indicado, por meio dos

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

seguintes documentos:

5.1.9.2. Cópia da carteira de registro no respectivo Conselho Regional da área de saúde do profissional (COREN – Conselho Regional de Enfermagem), acompanhada de certidão ou comprovante de inscrição ativa e regular, sem impedimentos para o exercício da profissão;

5.1.9.3. Diploma de curso técnico em Enfermagem, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo órgão competente, devidamente registrado, e registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), para o cargo de Técnico de Enfermagem;

5.1.9.4. Comprovação de Vínculo: Comprovação de vínculo dos profissionais que prestarão os serviços, para todos aqueles que não fizerem parte do quadro societário da empresa, realizada mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços (civil/terceirizado) vigente;

5.1.9.5. Caso o profissional que prestará o serviço integre o quadro societário da empresa licitante, o próprio Contrato Social ou Estatuto em vigor será aceito como documento hábil para a comprovação do vínculo;

5.1.9.6. Termo de Anuência e Disponibilidade do Profissional, conforme modelo contido no anexo 03 deste instrumento, assinado pelo profissional indicado para a execução dos serviços, contendo, nome completo, CPF, número de registro no COREN, identificação da empresa credenciada e declaração expressa de que:

a) possui ciência de sua indicação pela empresa;

b) concorda com a prestação dos serviços objeto do credenciamento;

c) Possui disponibilidade para cumprimento dos plantões de 12 (doze) horas, conforme as escalas estabelecidas pela Administração, de acordo com a necessidade do Hospital Municipal de Altônia.

d) compromete-se a iniciar a prestação dos serviços imediatamente, caso a empresa seja convocada e contratada.

Obs. A ausência do Termo de Anuência e Disponibilidade ou a apresentação de termo sem assinatura do profissional indicado implicará a inabilitação da empresa, por ausência de

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

comprovação da disponibilidade do profissional necessário à execução do objeto.

Quanto a outras comprovações

5.1.10. Requerimento de Credenciamento, conforme modelo contido no anexo 02 deste instrumento

5.1.11. Declaração Unificada conforme modelo contido no anexo 04 deste instrumento.

5.2. Os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em formato digital, sendo dispensada autenticação, salvo em caso de dúvida quanto à veracidade.

5.3. Serão aceitas apenas cópias legíveis; não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, inelegíveis ou rasuradas;

5.4. A aceitação das Certidões e Outros Documentos, exigidos por este instrumento, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e autenticidade, pelo Agente de Contratação, e, dispensam a sua autenticação.

5.5. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação. O não atendimento das exigências constantes neste instrumento implicará a inabilitação do interessado / credenciado.

6 – DO CREDENCIAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 O credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial do Município e na plataforma BNC.

6.2. O edital permanecerá aberto para recebimento de novos pedidos de credenciamento durante todo o prazo de vigência previsto no item 4.5. Para fins de realização do primeiro sorteio de classificação, serão considerados os interessados que enviarem a documentação até as **17h00min do dia 25/11/2026**, desde que devidamente habilitados pela Administração, contemplando todos os interessados que atenderem integralmente às exigências deste Edital até referido prazo.

6.2.1. O primeiro sorteio de classificação dos interessados habilitados será realizado, em sessão pública, no dia **26/11/2026**, às **15h00min**, por meio eletrônico previamente divulgado pela Administração na plataforma BNC, observado o resultado da análise da documentação apresentada.

6.2.2. Caso a análise da documentação, a realização de diligências ou a apreciação de eventuais manifestações impeçam a realização do sorteio na data prevista, a Administração poderá redesignar nova data, mediante prévia comunicação na plataforma eletrônica e no sítio oficial do Município, assegurada a publicidade e a transparência do ato.

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

6.3. Os documentos enviados para fins de participação no primeiro sorteio serão analisados até a data designada para sua realização, podendo a Administração redesignar o sorteio caso haja necessidade de diligências, complementações ou análise adicional da documentação.

6.3.1. O sorteio público será realizado entre os interessados regularmente habilitados na fase inicial do credenciamento, com a finalidade de estabelecer uma ordem única de convocação.

6.4. Todos os interessados habilitados serão incluídos na lista de credenciados, observada a ordem definida por sorteio público inicial ou, no caso de credenciamentos posteriores, ordem cronológica de protocolo dos pedidos de credenciamento.

6.4.1. Os credenciados que não forem imediatamente convocados para assinatura de contrato permanecerão credenciados, observada a ordem de convocação estabelecida no procedimento.

6.4.2. Os interessados habilitados após a realização do sorteio inicial serão incluídos ao final da lista vigente, observada a ordem cronológica de protocolo dos pedidos de credenciamento, participando das convocações subsequentes.

6.5. A convocação observará a ordem vigente, definida mediante sorteio público para os credenciados da fase inicial e, posteriormente, pela ordem cronológica de protocolo dos novos pedidos de credenciamento.

6.6. Da ordem de convocação: A convocação observará a ordem vigente, definida mediante sorteio público para os credenciados da fase inicial e, posteriormente, pela ordem cronológica de protocolo dos novos pedidos de credenciamento.

6.7. Perda da vez: O credenciado que, injustificadamente, não atender à convocação, não apresentar o profissional indicado ou substituto devidamente habilitado, ou não reunir as condições necessárias para o início da execução, perderá a convocação, sendo chamado o próximo credenciado da ordem vigente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis.

6.8. Justificativa aceita: Não será considerada perda da vez quando a impossibilidade de atendimento decorrer de motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, hipótese em que o credenciado permanecerá na mesma posição na ordem de convocação.

6.9. Inclusão de novos credenciados: Os interessados que se credenciarem após a realização do sorteio inicial serão incluídos ao final da lista de classificação vigente, observada a ordem cronológica de protocolo dos pedidos de credenciamento, não sendo submetidos a novo sorteio.

6.10. Transparência e controle: A ordem de classificação e as convocações realizadas deverão ser registradas e disponibilizadas para consulta, assegurando transparência, rastreabilidade e controle dos atos administrativos.

6.11. As convocações serão realizadas preferencialmente por meio da plataforma BNC e, subsidiariamente, por e-mail institucional.

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

7 – DO VALOR

7.1. O valor dos itens será fixado conforme Termo de Referência apresentado no anexo 01.

7.2. O valor global estimado máximo da contratação é de **R$ 292.752,00 (duzentos e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais),** conforme constante do Termo de Referência.

7.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ficando eventual convocação condicionada à necessidade da Administração, à ordem de convocação vigente, à disponibilidade orçamentária e à manutenção das condições de habilitação.

08. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. Depois de classificado, conforme demanda, o credenciado será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

8.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 8.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do credenciado durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.1.2. O Município poderá enviar o contrato, por meio eletrônico, para assinatura do credenciado, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 8.1.

8.1.3. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o credenciado a possua, no mesmo prazo indicado no item 8.1.

8.1.4. Caso o credenciado convocado não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 8.1, será facultado à Administração, através do agente de contratação, convocar o próximo credenciado da ordem vigente, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os serviços serão prestados conforme local, escala, horários e diretrizes definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as especificações constantes no Termo de Referência.

8.2.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou convocação formal da Secretaria Municipal de Saúde, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração.

8.3. Eventuais alterações dos contratos administrativos decorrentes deste credenciamento somente poderão ocorrer mediante justificativa formal, demonstração do interesse público e celebração do respectivo termo aditivo, quando cabível, observadas as hipóteses e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto às alterações contratuais aplicáveis à execução do objeto, sem prejuízo da manutenção das condições gerais e padronizadas estabelecidas neste Edital.

8.4. O credenciado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

exigidas no credenciamento / procedimento, conforme disposto no artigo 92, inciso XVI da Lei N° 14.133/2021.

8.5. A vigência do presente Instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários.

9 – DO PAGAMENTO

9.1. O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado, bem como, estar nele incluso, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como impostos, equipamentos, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

9.2. Os pagamentos serão realizados conforme os serviços executados pelo Profissional, devidamente atestados pela fiscalização do contrato;

9.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue ao setor responsável pela fiscalização dos serviços, acompanhada da documentação comprobatória da manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista exigida no edital, bem como de outros documentos que venham a ser solicitados pela fiscalização para comprovação da regular execução contratual.

9.3.1. A Nota Fiscal deverá constar o objeto da licitação, o número do termo de contrato e do processo licitatório, em caso de convênios ou similares, os dados específicos do termo (consultar).

9.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao credenciado.

9.5. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Edital estiver em total conformidade com as especificações.

9.6. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

9.7. Do reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro:

9.7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência do contrato, excetuando-se o pactuado previsto nos art. 134 e 135 da Lei n°14.133/2021.

9.7.2. O reajuste observará a periodicidade mínima anual e será formalizado por apostilamento, desde que demonstrado o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses e a variação do índice aplicável.

9.7.3. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do credenciado, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7.4. As eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro deverão estar acompanhadas de comprovação de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

9.7.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

10 – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A pessoa jurídica credenciada deverá executar o objeto por meio do profissional indicado e habilitado, admitida a substituição do profissional apenas mediante prévia comunicação e autorização da Secretaria de Saúde, desde que o substituto comprove o atendimento integral dos requisitos de habilitação técnica exigidos.

11 – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 8.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

11.2. Os credenciados subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 8.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 11.1.

11.3. Caso o credenciado, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito (a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.1. Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

11.3.1.1. Aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

11.3.1.2. Determinar a rescisão unilateral do ajuste.

11.4. O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

11.4.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

11.4.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

11.4.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

11.5. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

11.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

12 – FORMA E PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

12.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras estabelecidas neste Edital.

12.2. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a divulgação da decisão, sob pena de preclusão, devendo as razões recursais ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou lavratura da ata, conforme o caso.

12.3.1. A Administração comunicará previamente aos interessados a data e o horário da etapa destinada à manifestação da intenção de recorrer, que será disponibilizada na plataforma BNC após a divulgação da decisão de habilitação ou inabilitação, assegurada a efetiva oportunidade de manifestação.

12.3.2. Encerrada a etapa específica sem manifestação tempestiva, considerar-se-á preclusa a oportunidade de recurso contra a respectiva decisão, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

12.4 Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio da plataforma BNC.

12.5 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.altonia.pr.gov.br .

13 – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

13.1. A Prefeitura Municipal de ALTONIA – PR poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

13.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, o pedido deverá ser realizado por meio eletrônico, via plataforma BNC ou e-mail institucional.

13.3. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria requerente poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação de serviços objeto deste Edital.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente procedimento não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista neste Edital.

14.2. Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura de ALTONIA – PR.

14.3. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de contratação ou Equipe de Apoio, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Fica eleito o foro da cidade de Altônia, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

15 – ANEXOS:

15.1. Os anexos abaixo relacionados poderão ser obtidos junto à setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia-PR, bem como no portal da transparência municipal.

Anexo 01 – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

Anexo 02 – Modelo de requerimento para credenciamento;

Anexo 03 – Modelo de Termo de Anuência e Disponibilidade do Profissional;

Anexo 04 – Declaração unificada;

Anexo 05 – Minuta do Contrato.

Altônia-PR, 17 de novembro de 2026.

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: ***.595.959-**

Assinado com certificado digital avançado

Diego Jardim Pergo

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

ANEXO – 01

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei nº 14.133/2021, vimos requerer a abertura de Procedimento Auxiliar de CREDENCIAMENTO, visando à contratação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços técnicos profissionais de saúde no Hospital Municipal de Altônia, compreendendo o cargo de **Técnico de Enfermagem**, sob **regime plantonista com plantões de 12 (doze) horas**, para o preenchimento de **04 (quatro) vagas imediatas mais a formação de cadastro de reserva**, conforme necessidade e escala da Administração.

O credenciamento terá caráter paralelo e não excludente, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os critérios de convocação e distribuição estabelecidos no instrumento convocatório, visando assegurar a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços assistenciais do Hospital Municipal de Altônia.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde de Altônia.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

(X) Credenciamento (x) Eletrônico ( ) Físico

METODOLOGIA

(x) I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

( ) II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

( ) III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de licitação.

Nota: Havendo múltiplos prestadores credenciados aptos, a ordem inicial de classificação e convocação será definida por sorteio público, assegurando-se a impessoalidade, a publicidade, a transparência e a igualdade de oportunidades entre os credenciados. Após a realização do primeiro sorteio, os novos interessados que vierem a ser credenciados dentro do prazo estabelecido no Edital serão incluídos ao final da ordem de convocação vigente, observada a

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

ordem cronológica de protocolo do pedido de credenciamento. Havendo coincidência de data e horário de protocolo, será realizado sorteio exclusivamente entre os interessados empatados.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Enfermagem, mediante disponibilização de **04 (quatro) Técnicos de Enfermagem** e formação de cadastro de reserva, com registro ativo no COREN, para atuação no Hospital Municipal de Altônia, sob o **regime plantonista em escalas de plantões de 12 (doze) horas**.

Tabela de Item e Quantitativo Estimado

Prestação de serviços de Enfermagem por profissionais com formação técnica em Enfermagem, com registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, para atuação no Hospital Municipal de Altônia, compreendendo a execução das atividades de assistência técnica de enfermagem.

A prestação dos serviços ocorrerá mediante escala previamente estabelecida pela Administração, sob o **regime plantonista em turnos de 12 horas**, conforme as necessidades operacionais do Hospital Municipal de Altônia.

O valor global estimado para o presente credenciamento, pelo período de 12 (doze) meses, é de R$ 292.752,00 (duzentos e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais), conforme os quantitativos e valores referenciais estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP), para a prestação de serviços de Técnico de Enfermagem Plantonista, em turnos de 12 (doze) horas.

Item	Profissional	Quantidade de profissionais	Jornada de referência	Unidade de pagamento	Valor por plantão	Plantões estimados	Valor anual
01	Técnico de Enfermagem Plantonista	04	Plantão de 12hrs	Plantão efetivamente prestado de 15 até 20 plantões	**R$ 243,96**	**960 plantões**	**R$ 234.201,60**
	CR	01 CR	Plantão de 12 hrs	Plantão efetivamente prestado de 15 até 20 plantões	**R$ 243,96**	**240 plantões**	**R$58.550,40**
						TOTAL	**R$ 292.752,00**

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oBat5 para verificar a autenticidade.

- O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum e não se enquadra como sendo de bem de luxo.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de assistência à saúde prestados pelo Hospital Municipal de Altônia, mediante o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de Técnico de Enfermagem Plantonista, em turnos de 12 (doze) horas.

A disponibilização desses profissionais é necessária para atender à demanda de assistência aos pacientes, garantir a execução dos cuidados de enfermagem sob orientação e supervisão do Enfermeiro e contribuir para a segurança dos pacientes, o cumprimento dos protocolos institucionais e a adequada prestação dos serviços hospitalares.

O credenciamento visa possibilitar à Administração a contratação de profissionais conforme as necessidades operacionais do Hospital Municipal, observados os quantitativos estimados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, visando garantir a continuidade da assistência de enfermagem e o adequado funcionamento do Hospital Municipal de Altônia.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de Técnico de Enfermagem, em regime de plantão, destinados ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital Municipal de Altônia, visando assegurar a continuidade dos serviços de saúde e a adequada assistência aos pacientes.

A contratação tem por finalidade suprir a necessidade de profissionais técnicos de enfermagem para a realização de procedimentos e cuidados inerentes à sua formação profissional, sob orientação e supervisão do enfermeiro responsável, observadas as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis ao exercício da profissão.

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da Administração, mediante cumprimento das escalas de plantão estabelecidas, de acordo com a demanda assistencial do Hospital Municipal de Altônia, respeitando os horários, as atribuições profissionais e os protocolos institucionais.

A solução por meio de credenciamento permitirá ampliar as possibilidades de contratação de prestadores habilitados, garantindo maior flexibilidade para atender às necessidades do serviço público de saúde, inclusive em situações de substituição de profissionais e manutenção da cobertura assistencial.

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

As pessoas jurídicas credenciadas deverão atender aos requisitos de habilitação previstos no edital e no Termo de Referência, mantendo a regularidade documental e profissional exigida, bem como disponibilizando profissionais com formação técnica em Enfermagem e registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), conforme a legislação vigente.

Dessa forma, a contratação busca garantir a continuidade, a qualidade e a segurança dos serviços de enfermagem prestados à população, contribuindo para o funcionamento adequado do Hospital Municipal de Altônia e para a manutenção da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O valor global estimado para o presente credenciamento, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R$ 292.752,00 (duzentos e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais)**, destinado à contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de Técnico de Enfermagem Plantonista, em regime de plantão de 12 (doze) horas, para atendimento das necessidades do Hospital Municipal de Altônia.

A estimativa foi elaborada com base no valor de referência de **R$ 243,96 (duzentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos) por plantão efetivamente prestado**, considerando o quantitativo estimado de 960 (novecentos e sessenta) plantões para os 04 (quatro) profissionais previstos e 240 (duzentos e quarenta) plantões adicionais destinados ao cadastro de reserva, conforme demonstrado na tabela de quantitativos e valores estimados.

Ressalta-se que os valores apresentados constituem estimativa para fins de planejamento da contratação, sendo os pagamentos realizados conforme os plantões efetivamente executados e devidamente atestados pela Administração, observadas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e no Termo de Referência.

O valor total estimado poderá variar conforme a demanda efetiva dos serviços, respeitados os quantitativos previstos, a disponibilidade orçamentária e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Item	Profissional	Quantidade de profissionais	Jornada de referência	Unidade de pagamento	Valor por plantão	Plantões estimados	Valor anual
01	Técnico de Enfermagem Plantonista	04	Plantão de 12hrs	Plantão efetivamente prestado de 15 até 20 plantões	**R$ 243,96**	**960 plantões**	**R$ 234.201,60**

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

Item	Profissional	Quantidade de profissionais	Jornada de referência	Unidade de pagamento	Valor por plantão	Plantões estimados	Valor anual
	CR	01 CR	Plantão de 12 hrs	Plantão efetivamente prestado de 15 até 20 plantões	**R$ 243,96**	**240 plantões**	**R$58.550,40**
						TOTAL	**R$ 292.752,00**

Nota: A unidade de medição e pagamento será o plantão de 12 (doze) horas efetivamente prestado, ao valor unitário de R$ 243,96 (duzentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos).

O pagamento será realizado mensalmente, conforme a quantidade de plantões efetivamente executados, devidamente comprovados por meio dos registros de frequência, escalas e relatórios de execução, após conferência e atesto pela fiscalização contratual.

Não haverá garantia de quantitativo mínimo de plantões, ficando a execução condicionada à necessidade da Administração e às escalas previamente estabelecidas.

Os plantões não realizados, total ou parcialmente, serão objeto de apuração e glosa proporcional, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

7. DO CREDENCIAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

O credenciamento será amplamente divulgado por meio dos canais oficiais previstos no instrumento convocatório.

Após a realização do sorteio público, serão inicialmente convocadas as 04 (quatro) pessoas jurídicas credenciadas melhor posicionadas na ordem de classificação, para disponibilização de 01 (um) profissional Técnico de Enfermagem por credenciada, observada a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Os demais credenciados permanecerão na ordem de convocação estabelecida, podendo ser chamados para substituições, ampliação da demanda ou outras necessidades justificadas da Administração, respeitados os quantitativos e as condições do credenciamento.

Após a realização do primeiro sorteio, os novos interessados que vierem a ser habilitados e credenciados dentro do prazo estabelecido no Edital serão inseridos ao final da ordem de

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

convocação já existente, observada a ordem cronológica de protocolo dos respectivos pedidos de credenciamento.

Havendo coincidência de data e horário de protocolo entre dois ou mais interessados, será realizado sorteio exclusivamente entre os credenciados empatados, para definição da respectiva ordem de convocação.

A inclusão de novos credenciados não alterará as posições anteriormente definidas. Diante das características do objeto, o credenciamento eletrônico, de forma paralela e não excludente, apresenta-se compatível com a necessidade administrativa, permitindo a habilitação dos interessados e a convocação conforme a demanda e os critérios objetivos estabelecidos no edital.

Na hipótese de desistência, impedimento, descredenciamento ou impossibilidade de continuidade da prestação dos serviços pelo credenciado convocado, será chamado o próximo credenciado habilitado, respeitada rigorosamente a ordem de convocação vigente, formada inicialmente mediante sorteio público e, posteriormente, pela ordem cronológica de protocolo dos novos pedidos de credenciamento.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO:06 UNIDADE:02

ELEMENTO DA DESPESA:3.3.90.34

DESPESA:1434 FONTE:000

9. DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo para apresentação dos pedidos de credenciamento será de 03 (três) meses, contados da data de abertura do Edital de Credenciamento, período durante o qual os interessados poderão apresentar a documentação exigida para habilitação, permanecendo assegurada a possibilidade de cadastramento de novos interessados durante todo o prazo estabelecido.

A fixação do prazo de 03 (três) meses justifica-se pela necessidade de organização administrativa, planejamento das escalas de plantão e formação de relação de prestadores habilitados, permitindo à Administração estabelecer a ordem de convocação e assegurar a continuidade dos serviços assistenciais do Hospital Municipal de Altônia.

Encerrado o prazo estabelecido para apresentação dos pedidos de credenciamento, não serão admitidas novas inscrições no âmbito do presente procedimento, permanecendo válidos os credenciamentos já deferidos para fins de convocação e eventual contratação, observadas as condições do edital e a necessidade da Administração.

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oBat5 para verificar a autenticidade.

A vigência de cada contrato decorrente do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que atendidos os requisitos legais, demonstrados o interesse público e a vantajosidade para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Administração poderá promover novo procedimento de credenciamento, caso verificada a necessidade de ampliação do quadro de prestadores disponíveis ou de atendimento a novas demandas assistenciais, observada a legislação aplicável.

DO REAJUSTE.

O preço proposto é fixo e irreajustável no prazo de **01(UM) ano**. Após este prazo, o valor poderá ser reajustado, conforme previsão legal com base no Artigo 92, § 4º , inciso I, da Lei 14.133/2021, aplicando-se neste caso o índice de reajustes INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

10. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que foram realizadas licitações anteriores com parte deste objeto, processo licitatório modalidade de credenciamento n° 803/2026.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Credenciado deverá apresentar ao Departamento Municipal de Saúde de Altônia, Relatório dos Serviços executados até ao 3° dia util , do mês subsequente ,para que o setor responsável emita a Autorização para efetivar o faturamento.

O pagamento será realizado no prazo máximo de até ***30 (trinta) dias***, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.63 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

12.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO**, de natureza **paralela e não excludente**, com fundamento no Art. 6º, inciso XLIII, e Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 Habilitação jurídica

12.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)

12.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

12.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.4 Qualificação Econômico-Financeira

12.4.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, devendo estar válida na data de apresentação do pedido de credenciamento, observado o prazo de validade expressamente indicado no documento ou, na ausência deste, o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua emissão.

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

12.5 Qualificação técnica

12.5.1 Qualificação Técnica dos Profissionais: Fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica operacional da empresa licitante, visando ampliar a competitividade e garantir o preenchimento integral das escalas assistenciais, haja vista o histórico de vagas remanescentes em procedimentos anteriores. A aptidão técnica para a execução do objeto será comprovada individualmente para cada profissional indicado, por meio dos seguintes documentos:

12.5.2 Cópia da carteira de registro no respectivo Conselho Regional da área de saúde do profissional (COREN – Conselho Regional de Enfermagem), acompanhada de certidão ou comprovante de inscrição ativa e regular, sem impedimentos para o exercício da profissão.

12.5.3 Diploma de curso técnico em Enfermagem, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo órgão competente, devidamente registrado, e registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), para o cargo de Técnico de Enfermagem.

12.5.4 Comprovação de Vínculo: Comprovação de vínculo dos profissionais que prestarão os serviços, para todos aqueles que não fizerem parte do quadro societário da empresa, realizada mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços (civil/terceirizado) vigente.

12.5.5 Caso o profissional que prestará o serviço integre o quadro societário da empresa licitante, o próprio Contrato Social ou Estatuto em vigor será aceito como documento hábil para a comprovação do vínculo.

12.5.6 Termo de Anuência e Disponibilidade do Profissional, assinado pelo profissional indicado para a execução dos serviços, contendo, nome completo, CPF, número de registro no COREN, identificação da empresa credenciada e declaração expressa de que:
a) possui ciência de sua indicação pela empresa;
b) concorda com a prestação dos serviços objeto do credenciamento;
c) Possui disponibilidade para cumprimento dos plantões de 12 (doze) horas, conforme as escalas estabelecidas pela Administração, de acordo com a necessidade do Hospital Municipal de Altônia.

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

d) compromete-se a iniciar a prestação dos serviços caso a empresa seja convocada e contratada.

Obs. A ausência do Termo de Anuência e Disponibilidade ou a apresentação de termo sem assinatura do profissional indicado implicará a inabilitação da empresa, por ausência de comprovação da disponibilidade do profissional necessário à execução do objeto.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída a Secretária Municipal de Saúde, **Maristela de Azevedo Ribeiro.**

Da Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor e Chefe de Divisão de Saúde **Vilton de Sousa Neres.**

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da presente demanda, o profissional a ser contratado deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

Para o Profissional Técnico Enfermagem Plantonista

3.1. Para fins de credenciamento e habilitação técnica no presente certame, destinado exclusivamente à contratação de serviços de Técnico de Enfermagem, as empresas interessadas deverão comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos obrigatórios:

a) Regularidade Profissional: Apresentação de registro ativo e regular do profissional indicado junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN/PR, bem como certidão de regularidade ou nada consta emitida pelo órgão competente, quando aplicável.

b) Formação Técnica: Apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso Técnico de Enfermagem do profissional indicado pela empresa, devidamente reconhecido pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação profissional aplicável.

c) Termo de Anuência e Disponibilidade do Profissional: Apresentação de declaração formal, assinada individualmente pelo próprio profissional Técnico de Enfermagem indicado pela empresa para a execução dos serviços, por meio da qual declare expressamente que possui conhecimento das condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual, manifesta sua anuência quanto à prestação dos serviços e confirma sua disponibilidade para atuar em plantões de 12 (doze) horas, conforme as escalas e as necessidades do Hospital Municipal de Altônia.

Requisito de Anuência e Disponibilidade do Profissional

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

A empresa interessada no credenciamento deverá apresentar **Termo de Anuência e Disponibilidade do Profissional**, assinado pelo próprio profissional indicado, declarando que possui ciência e concorda com sua indicação para a prestação dos serviços, caso a empresa seja convocada pela Administração.

O profissional deverá declarar, ainda, possuir disponibilidade para realizar **a escala, horários e necessidades do Hospital Municipal de Altônia**, observadas as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

A empresa credenciada não poderá indicar profissional sem efetiva disponibilidade para execução do objeto. A ausência injustificada do profissional indicado no momento da convocação ou do início da execução será considerada descumprimento das condições do credenciamento, sujeitando a empresa às medidas administrativas cabíveis.

A empresa que, após regularmente convocada, não apresentar o profissional indicado ou substituto apto no prazo fixado pela Administração poderá perder a convocação, com chamamento do próximo credenciado da ordem vigente.

O termo deverá conter, no mínimo, nome completo do profissional, CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), identificação da empresa credenciada, declaração expressa de anuência e disponibilidade para a prestação dos serviços em regime de plantão de 12 (doze) horas, local, data e assinatura do profissional.

A exigência tem por finalidade comprovar a efetiva ciência, anuência e disponibilidade do Técnico de Enfermagem indicado pela empresa para o cumprimento dos plantões e horários estabelecidos nas escalas da Administração, evitando a indicação de profissionais sem disponibilidade para a execução dos serviços e assegurando a continuidade da assistência no Hospital Municipal de Altônia.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Optou-se pela contratação em item específico para Técnico de Enfermagem Plantonista, em regime de plantão de 12 (doze) horas. Justifica-se a não divisão interna do item pela necessidade de assegurar a continuidade e a organização dos serviços de enfermagem, contemplando a execução de cuidados diretos aos pacientes, a verificação de sinais vitais, a administração de medicamentos conforme prescrição e sob orientação e supervisão do enfermeiro, a realização de curativos e demais procedimentos compatíveis com sua habilitação profissional, bem como o auxílio à equipe de enfermagem na assistência aos pacientes. A contratação visa garantir o cumprimento das escalas de plantão, a observância dos protocolos assistenciais, das normas de biossegurança e dos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) do Hospital Municipal de Altônia, respeitando as atribuições legais do Técnico de Enfermagem e contribuindo para a segurança dos pacientes e a continuidade da assistência prestada.

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

16.FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E ROTATIVIDADE

O credenciamento terá caráter paralelo e não excludente, destinado à contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de Técnico de Enfermagem Plantonista, em regime de plantão de 12 (doze) horas. Inicialmente, serão convocadas 04 (quatro) pessoas jurídicas credenciadas para disponibilização dos profissionais necessários ao atendimento da demanda do Hospital Municipal de Altônia, ficando previsto 01 (um) credenciado para cadastro de reserva, destinado a eventuais necessidades de substituição ou atendimento de demandas adicionais.

A classificação dos credenciados para as 04 (quatro) vagas iniciais será definida mediante sorteio público, observados os critérios estabelecidos no edital. Para os novos pedidos de credenciamento apresentados posteriormente, será observada a ordem cronológica de protocolo, conforme as regras do instrumento convocatório.

Diante das características do objeto, o credenciamento eletrônico, na forma paralela e não excludente, mostra-se compatível com a necessidade administrativa, permitindo a habilitação dos interessados e a convocação conforme a demanda dos serviços, respeitados os critérios objetivos e a ordem de convocação estabelecidos no edital.

Na ocorrência de desistência, impedimento, descredenciamento, afastamento ou impossibilidade de continuidade da prestação dos serviços por qualquer dos credenciados convocados, poderá ser chamado o próximo credenciado habilitado, observada a ordem de convocação vigente, inclusive o credenciado previsto para o cadastro de reserva, quando cabível.

A convocação ocorrerá conforme a necessidade da Administração, sem garantia de contratação de quantitativo mínimo de plantões, ficando a prestação dos serviços condicionada à demanda efetiva do Hospital Municipal de Altônia, ao cumprimento das exigências de habilitação e à disponibilidade orçamentária.

17. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O presente procedimento auxiliar de credenciamento será destinado à ampla participação de pessoas jurídicas legalmente constituídas, independentemente de seu enquadramento empresarial, desde que atendam integralmente às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

Será assegurado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, naquilo que for aplicável à natureza do procedimento de credenciamento.

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

A participação ficará condicionada ao atendimento das exigências profissionais aplicáveis ao objeto, inclusive quanto à regularidade dos profissionais indicados perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN e da pessoa jurídica, quando legalmente exigível.

18. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, declaramos que os serviços objeto da contratação não se enquadram como bens ou serviços de luxo. Logo, reafirmamos que o item do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

19. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado será realizada de forma **parcelada e contínua**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal de Altônia, sem exigência de faturamento mínimo, garantindo flexibilidade na prestação dos serviços e atendimento adequado às demandas assistenciais e hospitalares.

A empresa credenciada e contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Secretaria de Saúde.

Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar a identificação do profissional responsável pela prestação dos serviços, acompanhada da comprovação de sua habilitação técnica e regularidade profissional perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

O início dos plantões ocorrerá conforme a escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as necessidades operacionais do Hospital Municipal de Altônia.

O descumprimento injustificado do prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A prestação dos serviços será realizada no **Hospital Municipal de Altônia**, ou em outro local previamente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre dentro dos limites do Município de Altônia – PR, observadas as condições, cargas horárias e escalas estabelecidas pela Secretaria de Saúde.

Para a perfeita execução dos serviços, as empresas credenciadas deverão disponibilizar profissionais devidamente habilitados, qualificados e registrados nos respectivos Conselhos de Classe, de acordo com o item para o qual estiverem credenciadas.

A execução do objeto compreenderá a prestação dos seguintes serviços:

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

Item	Profissional	Quantidade	Regime de prestação
1	Técnico enfermagem	04	**Plantão efetivamente prestado de 15 até 20 plantões**
1	Cadastro reserva	01	**Plantão efetivamente prestado de 15 até 20 plantões**

1. TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA – PLANTÃO DE 12 HORAS

O profissional Técnico de Enfermagem deverá prestar os serviços em regime de plantão de 12 (doze) horas, conforme escala previamente estabelecida pela Secretaria de Saúde e de acordo com as necessidades assistenciais do Hospital Municipal de Altônia.

O pagamento será realizado considerando o plantão efetivamente prestado, mediante comprovação da execução dos serviços, controle de frequência e atesto do responsável pela fiscalização.

O Técnico de Enfermagem deverá desempenhar as atividades próprias de sua habilitação profissional, observadas as disposições da legislação vigente e sob orientação e supervisão do enfermeiro, incluindo:

- prestar assistência de enfermagem aos pacientes, conforme seu grau de dependência e as orientações da equipe responsável;
- verificar e registrar sinais vitais e demais informações pertinentes ao estado de saúde dos pacientes;
- administrar medicamentos conforme prescrição e sob orientação e supervisão do enfermeiro;
- realizar curativos e outros procedimentos de enfermagem compatíveis com sua habilitação profissional;
- auxiliar na higiene, alimentação, mobilização, conforto e demais cuidados necessários aos pacientes;
- observar e comunicar ao enfermeiro alterações no estado clínico dos pacientes;
- preparar pacientes para exames, procedimentos e transferências, quando necessário;
- realizar registros das atividades e dos cuidados prestados nos documentos e sistemas utilizados pela instituição;
- cumprir os protocolos assistenciais, as normas de biossegurança, as medidas de prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde e os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) do Hospital Municipal;
- zelar pelos equipamentos, materiais e demais recursos utilizados na assistência;
- participar das atividades de passagem de plantão, garantindo a comunicação adequada das informações relevantes à continuidade do cuidado;
- executar outras atividades compatíveis com sua formação e habilitação profissional,

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

respeitados os limites legais de sua atuação.

O Técnico de Enfermagem deverá colaborar com as ações de prevenção e controle das infecções relacionadas à assistência à saúde, mediante cumprimento das orientações, protocolos e medidas estabelecidas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), sem prejuízo das atribuições específicas dos profissionais legalmente responsáveis pela comissão.

A prestação dos serviços deverá observar a legislação aplicável ao exercício da profissão, especialmente a Lei Federal nº 7.498/1986 e o Decreto Federal nº 94.406/1987, contribuindo para a segurança dos pacientes, a qualidade da assistência e a continuidade dos serviços de enfermagem no Hospital Municipal de Altônia.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pela credenciada contratada.

20.DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato decorrente do credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, quando aplicável à natureza dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes e formalizadas as circunstâncias no processo administrativo.

As comunicações entre o Município de Altônia e a credenciada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica ou outro meio oficial disponibilizado pela Administração para esse fim.

O Município de Altônia poderá convocar representante da empresa credenciada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente quando relacionadas à continuidade dos serviços, ao cumprimento das cargas horárias, às escalas de atendimento, à regularidade dos profissionais disponibilizados ou à correção de irregularidades verificadas durante a execução.

Todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos e demais custos incidentes sobre a prestação dos serviços, correrão por conta exclusiva da credenciada/contratada, não cabendo ao Município de Altônia qualquer responsabilidade por despesas não expressamente previstas no instrumento contratual.

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato decorrente do credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato formalmente designado pela Administração, ou pelo respectivo substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fiscal acompanhará a execução dos serviços de Técnico de Enfermagem, verificando o cumprimento das escalas, dos plantões, dos registros de frequência e das atividades assistenciais compatíveis com a habilitação profissional, sempre sob orientação e supervisão do enfermeiro responsável, observadas as normas técnicas, éticas, sanitárias e institucionais aplicáveis.

O fiscal deverá acompanhar, especialmente, o cumprimento da carga horária e das escalas estabelecidas para o técnico de enfermagem, observando a escala de plantão, conforme necessidade da Secretaria de Saúde.

O fiscal deverá conferir os controles de frequência, escalas, registros e demais documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços de Enfermagem, promovendo o atesto somente dos serviços devidamente executados e comprovados, de acordo com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

O fiscal deverá verificar se os profissionais disponibilizados permanecem devidamente habilitados durante toda a execução contratual, especialmente quanto à manutenção de registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN, bem como quanto aos demais requisitos profissionais previstos para a categoria.

O fiscal deverá acompanhar o cumprimento das atividades desenvolvidas pelo Técnico de Enfermagem relacionadas à prevenção e ao controle de infecções hospitalares, à segurança do paciente e à observância dos protocolos assistenciais instituídos pelo Hospital Municipal de Altônia, respeitadas as atribuições legalmente permitidas à categoria profissional e a atuação sob orientação e supervisão do enfermeiro responsável.

O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição das providências necessárias para a regularização das faltas, falhas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Identificada qualquer inexatidão, irregularidade, ausência injustificada do profissional, descumprimento de escala, insuficiência na prestação dos serviços, irregularidade documental ou outra situação incompatível com as condições estabelecidas, o fiscal emitirá notificação à credenciada para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização, fixando prazo compatível com a natureza e a urgência da ocorrência.

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, toda situação que demande decisão ou adoção de providências que ultrapassem sua competência, especialmente aquelas que possam comprometer a continuidade da assistência de enfermagem, o funcionamento dos serviços hospitalares ou a segurança dos pacientes.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar ou comprometer a execução dos serviços nas datas, horários, jornadas ou escalas estabelecidas, o fiscal comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato, para adoção das providências administrativas cabíveis.

O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, a proximidade do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à análise tempestiva acerca de eventual prorrogação, quando legalmente admitida e considerada vantajosa e necessária pela Administração, especialmente para evitar a descontinuidade dos serviços de enfermagem prestados no Hospital Municipal de Altônia.

O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada e acompanhará os documentos relacionados à execução, liquidação e pagamento, bem como eventuais glosas, apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes sempre que necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal deverá atuar tempestivamente na adoção das providências compreendidas em sua competência, reportando ao gestor do contrato as situações que demandem medidas adicionais, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade da credenciada.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização da execução, mantendo atualizados os registros formais relativos aos serviços prestados, incluindo ordens ou solicitações de serviço, escalas, registros de ocorrências, notificações, alterações, substituições de profissionais, apostilamentos e eventuais prorrogações contratuais, de modo a possibilitar a avaliação permanente do atendimento à finalidade da contratação.

O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato acerca das ocorrências relacionadas à execução dos serviços e das medidas adotadas para sua regularização, promovendo as providências que estiverem dentro de sua competência e submetendo à autoridade competente as situações que demandem decisão superior.

O gestor deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da credenciada durante toda a vigência contratual, especialmente a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigida no credenciamento, bem como acompanhar, em conjunto com a fiscalização, a manutenção da habilitação profissional técnico de enfermagem disponibilizados para a execução do objeto.

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

O gestor deverá acompanhar a continuidade da prestação dos serviços, adotando as providências necessárias quando houver afastamento, impedimento, desligamento ou indisponibilidade de profissional, de modo a assegurar que eventual substituição seja realizada por profissional com qualificação equivalente e que atenda integralmente aos requisitos estabelecidos, evitando prejuízos ao funcionamento do Hospital Municipal de Altônia.

O gestor deverá avaliar, juntamente com o fiscal, o cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada, considerando a regularidade da prestação, o cumprimento das cargas horárias e escalas, a qualidade dos serviços, a manutenção da habilitação profissional, o atendimento às determinações da Administração e a observância das normas sanitárias e profissionais aplicáveis.

O gestor deverá adotar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização quando houver indícios de infração contratual passível de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observadas as competências administrativas estabelecidas pelo Município.

O gestor deverá acompanhar a necessidade de eventual prorrogação do contrato, considerando a natureza contínua dos serviços, a permanência da necessidade administrativa, a regularidade da execução, a vantajosidade para a Administração e os limites e requisitos estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, adotando as providências necessárias com antecedência suficiente para evitar a interrupção da assistência de enfermagem.

O gestor deverá elaborar relatório final contendo informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação, especialmente quanto à continuidade da assistência de enfermagem, ao atendimento das necessidades relacionadas à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, à segurança do paciente e à regularidade dos serviços prestados no Hospital Municipal de Altônia, indicando, quando pertinente, medidas destinadas ao aprimoramento das futuras contratações.

O gestor deverá encaminhar ao setor competente a documentação pertinente à execução contratual para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observando os valores efetivamente devidos e devidamente atestados pela fiscalização, correspondentes aos plantões efetivamente prestados pelo profissional, nos termos estabelecidos no contrato.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada/Credenciada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, no contrato e demais documentos integrantes do

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

procedimento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, devendo disponibilizar profissionais devidamente habilitados e qualificados para a prestação dos serviços de Técnico de Enfermagem Plantonista.

- **Executar os serviços** de acordo com as condições, os plantões, as escalas e as demais especificações estabelecidas pela Administração, observando as necessidades assistenciais do Hospital Municipal de Altônia e as disposições constantes no instrumento convocatório e no contrato.
- **Disponibilizar** profissionais com formação técnica em Enfermagem, diploma expedido por instituição de ensino reconhecida pelo órgão competente e registro ativo e regular no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, atendendo aos demais requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento de contratação, para prestação dos serviços em regime de plantão de 12 (doze) horas.
- **Assegurar** que os profissionais disponibilizados desempenhem as atividades próprias de sua habilitação profissional, incluindo a prestação de cuidados de enfermagem aos pacientes, verificação e registro de sinais vitais, administração de medicamentos conforme prescrição e sob orientação e supervisão do enfermeiro, realização de curativos e outros procedimentos compatíveis com sua formação, auxílio na higiene, alimentação, mobilização e conforto dos pacientes, bem como outras atividades previstas na legislação profissional vigente.
- **Garantir** que os profissionais executem suas atividades sob orientação e supervisão do enfermeiro, respeitando os limites legais de atuação do Técnico de Enfermagem, as prescrições e os protocolos assistenciais, as normas de biossegurança e as medidas de prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde.
- **Cumprir e fazer cumprir**, pelos profissionais disponibilizados, as normas internas, os protocolos assistenciais, as rotinas, os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), as escalas de plantão e as determinações administrativas do Hospital Municipal de Altônia, desde que compatíveis com as atribuições profissionais e com as disposições legais e regulamentares aplicáveis em especial o Regimento Interno do Hospital Municipal.
- **Garantir** que os profissionais observem a legislação profissional e sanitária vigente, especialmente a Lei Federal nº 7.498/1986, o Decreto Federal nº 94.406/1987 e as normas do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, do Conselho Regional de Enfermagem – COREN, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, no que couber.
- **Manter controle adequado da frequência** e da efetiva execução dos serviços, apresentando à fiscalização, sempre que solicitado, escalas, registros de frequência,

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

relatórios e demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

- **Apresentar os documentos necessários** à comprovação dos plantões efetivamente executados para fins de remuneração, submetendo-os ao acompanhamento e ao atesto do fiscal responsável, ficando o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços e à respectiva comprovação.
- **Comunicar à Contratante**, imediatamente após tomar conhecimento e, sempre que possível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa impossibilitar ou prejudicar o cumprimento dos plantões ou das demais obrigações previstas, apresentando a respectiva justificativa e adotando as providências necessárias para evitar a descontinuidade dos serviços.
- **Providenciar**, em caso de afastamento, impedimento, desligamento ou indisponibilidade do profissional indicado para execução dos serviços, sua substituição por outro profissional com formação técnica em Enfermagem, registro ativo e regular no COREN e demais qualificações exigidas, mediante comunicação e observância das condições estabelecidas pela Administração, de forma a não comprometer a continuidade da assistência.
- **Manter**, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, inclusive a regularidade da pessoa jurídica e dos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços.
- **Responsabilizar-se integralmente** pelos profissionais disponibilizados para execução do objeto, inclusive quanto à remuneração, aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e às demais obrigações decorrentes da relação existente entre a Contratada/Credenciada e seus profissionais, não se estabelecendo vínculo empregatício entre estes e o Município de Altônia em razão da contratação da pessoa jurídica.
- **Responsabilizar-se pelos danos causados** diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, quando decorrentes de ação ou omissão imputável à Contratada/Credenciada ou aos profissionais por ela disponibilizados, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.
- **Prestar todos os esclarecimentos** solicitados pela fiscalização e atender prontamente às determinações da Administração destinadas à regularização de falhas ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços.
- **Indicar preposto** para representá-la durante a execução do contrato, mantendo atualizadas perante a Administração as respectivas informações de contato e assegurando disponibilidade para atendimento das solicitações relacionadas à execução contratual.
- **Cumprir as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis à

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

contratação, observando os princípios e as disposições pertinentes às contratações públicas.

O descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada/Credenciada poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas no Edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das obrigações naturalmente decorrentes do contrato e das disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, constituem obrigações do MUNICÍPIO DE ALTÔNIA assegurar as condições administrativas e operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços de Técnico de Enfermagem Plantonista no Hospital Municipal de Altônia.

- **Disponibilizar** à Contratada/Credenciada e aos profissionais por ela indicados as informações, orientações, protocolos, rotinas, escalas e demais elementos necessários à correta execução dos serviços de enfermagem.
- **Proporcionar** aos profissionais disponibilizados condições adequadas para o desenvolvimento das atividades no Hospital Municipal de Altônia, garantindo acesso aos setores, instalações, documentos, sistemas, materiais, equipamentos e demais recursos existentes na unidade que sejam necessários ao desempenho das atribuições contratadas, observadas as normas internas e as limitações legais da categoria profissional.
- **Estabelecer e comunicar previamente** as escalas de plantão e a organização da prestação dos serviços, considerando a necessidade de cobertura assistencial em plantões de 12 (doze) horas, conforme as demandas operacionais e assistenciais do Hospital Municipal de Altônia.
- **Orientar** os profissionais quanto aos protocolos assistenciais, às normas de biossegurança, aos procedimentos de enfermagem, às medidas de prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde e aos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) adotados pela instituição.
- **Receber e verificar os serviços executados**, analisando sua conformidade com as especificações, os plantões, as escalas, as atribuições profissionais e as demais condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e no contrato.
- **Comunicar à Contratada/Credenciada, por escrito**, as falhas, irregularidades, ausências, descumprimentos de escala, deficiências na execução dos serviços ou demais ocorrências verificadas, estabelecendo, quando cabível, prazo adequado para adoção das providências necessárias à regularização.
- **Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações** da Contratada/Credenciada

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

por meio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mantendo os registros necessários acerca da execução dos serviços e das ocorrências verificadas.

- **Conferir os documentos comprobatórios da execução**, incluindo registros de frequência, escalas, relatórios e demais elementos apresentados pela Contratada/Credenciada, especialmente para aferição dos plantões efetivamente prestados pelos profissionais disponibilizados.
- **Atestar a execução dos serviços** quando comprovadamente realizados em conformidade com as condições estabelecidas, promovendo, quando constatadas divergências, as glosas correspondentes aos plantões não executados ou executados em desacordo com as condições contratadas, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.
- **Efetuar o pagamento** à Contratada/Credenciada pelos plantões efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização, observando os valores, critérios, prazos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e no contrato.
- **Prestar as informações e os esclarecimentos** solicitados pela Contratada/Credenciada que sejam necessários à adequada execução dos serviços, desde que relacionados ao objeto contratado e inseridos na esfera de competência da Administração.
- **Adotar tempestivamente as providências administrativas necessárias** diante de situações que possam comprometer a continuidade da assistência de enfermagem, especialmente quando comunicada a indisponibilidade, o afastamento ou a necessidade de substituição de profissional.
- **Exigir da Contratada/Credenciada**, durante toda a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, inclusive quanto à formação técnica dos profissionais e à regularidade de seus registros perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN.
- **Aplicar, quando cabíveis**, mediante regular processo administrativo, as sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados à Contratada/Credenciada o contraditório e a ampla defesa.
- **Não responder por compromissos** assumidos pela Contratada/Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou profissionais decorrentes das relações mantidas pela credenciada com os profissionais disponibilizados, ressalvadas as responsabilidades que a legislação expressamente atribua ao Município.
- **Não responder por danos** causados a terceiros em decorrência de atos imputáveis à Contratada/Credenciada, seus empregados, profissionais, prepostos ou subordinados,

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

sem prejuízo da apuração das responsabilidades de cada parte na forma da legislação vigente.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o credenciado que:

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos de saúde ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de apresentar a documentação exigida para o credenciamento;

Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência contratual;

Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou termo de credenciamento quando regularmente convocado pela Administração;

Ensejar o retardamento do início da prestação dos serviços sem motivo justificado;

Abandonar ou interromper a execução dos serviços de Enfermagem sem prévia autorização da Administração;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento ou execução contratual;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Descumprir as normas técnicas, éticas, sanitárias e operacionais aplicáveis às atividades de Enfermagem, bem como descumprir o regimento interno do hospital municipal;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar ao credenciado as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observada a gravidade da infração praticada.

A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo que assegure ao contratado o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

As penalidades poderão ser aplicadas em razão do descumprimento das obrigações contratuais, da ausência injustificada ao local de prestação dos serviços, do não cumprimento da carga horária estabelecida, da prestação inadequada dos serviços de Enfermagem ou de qualquer outra conduta que comprometa a continuidade, a eficiência ou a qualidade da assistência prestada à população.

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos valores devidos ao contratado ou cobradas administrativamente, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

Caso o valor da multa não seja suficiente para ressarcir os prejuízos causados, a Administração poderá promover a cobrança da diferença pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos

23. DAS DISPOSIÇOES FINAIS

ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Altônia-PR, 09 de outubro de 2026.

Maristela Azevedo Ribeiro
Secretário Municipal de Saúde

Vilton de Sousa Neres
Chefe Divisão de Saúde

Fabiane Gisele Oliveira Moda Bataglia
Responsável pela Elaboração do TR

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

Apendice do Anexo-I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento corresponde à fase inicial do planejamento, reunindo os estudos essenciais para a futura contratação de uma solução adequada à necessidade identificada. O objetivo principal é compreender profundamente a demanda e avaliar, no mercado, a alternativa mais eficiente para supri-la, sempre em conformidade com as normas regulamentares e os princípios que regem a Administração Pública.

1. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde de Altônia.

Objetivo: Insuficiência de profissionais habilitados na área de Enfermagem para assegurar a continuidade dos serviços assistenciais, o adequado funcionamento do Hospital Municipal de Altônia e o cumprimento das exigências sanitárias.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar corresponde à fase de planejamento da contratação, destinada à análise da necessidade administrativa e da solução mais adequada para atendimento do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A demanda decorre da necessidade de disponibilização de:

04 (quatro) profissionais Técnicos de Enfermagem, além de formação de Cadastro Reserva 01(um)vaga.

O preenchimento das vagas de Técnicos de Enfermagem faz-se necessário em razão do déficit assistencial existente nas escalas de plantão contínuas da unidade, comprometendo a adequada cobertura dos serviços de assistência aos pacientes.

O chamamento público anterior (Processo de Credenciamento nº 803/2026) não captou profissionais em quantidade suficiente para suprir as reais necessidades do Hospital Municipal de Altônia, permanecendo vagas remanescentes e escalas que demandam cobertura.

A presente contratação visa garantir a composição adequada das equipes de enfermagem nos plantões, especialmente nos atendimentos de urgência e emergência, reduzindo os riscos de

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

descontinuidade da assistência, de sobrecarga dos profissionais em atividade e de comprometimento da qualidade e segurança dos serviços prestados aos pacientes.

A formação de **Cadastro Reserva (CR)** justifica-se pela necessidade de possibilitar o atendimento de futuras demandas decorrentes de afastamentos, férias, licenças, vacâncias, desligamentos ou eventual aumento da demanda assistencial, permitindo à Administração realizar novas convocações conforme a necessidade do Hospital e os critérios estabelecidos no instrumento de credenciamento.

A ausência de quantitativo suficiente de Técnicos de Enfermagem poderá comprometer o funcionamento regular dos setores assistenciais, ocasionar sobrecarga das equipes e aumentar os riscos relacionados à continuidade e à qualidade da assistência prestada à população.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços de saúde, a adequada cobertura das escalas de plantão e a manutenção da assistência de enfermagem no Hospital Municipal de Altônia.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o Profissional Técnico Enfermagem Plantonista

3.1. Para fins de credenciamento e habilitação técnica no presente certame, destinado exclusivamente à contratação de serviços de Técnico de Enfermagem, as empresas interessadas deverão comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos obrigatórios:

a) Regularidade Profissional: Apresentação de registro ativo e regular do profissional indicado junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN/PR, bem como certidão de regularidade ou nada consta emitida pelo órgão competente, quando aplicável.

b) Formação Técnica: Apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso Técnico de Enfermagem do profissional indicado pela empresa, devidamente reconhecido pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação profissional aplicável.

c) Termo de Anuência e Disponibilidade do Profissional: Apresentação de declaração formal, assinada individualmente pelo próprio profissional Técnico de Enfermagem indicado pela empresa para a execução dos serviços, por meio da qual declare expressamente que possui conhecimento das condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual, manifesta sua anuência quanto à prestação dos serviços e confirma sua disponibilidade para atuar em plantões de 12 (doze) horas, conforme as escalas e as necessidades do Hospital Municipal de Altônia.

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa dos quantitativos foi estabelecida considerando a necessidade de cobertura das escalas assistenciais do Hospital Municipal de Altônia, mediante disponibilização inicial de 04 (quatro) profissionais Técnicos de Enfermagem, para atuação em plantões de 12 (doze) horas.

Estima-se a realização de 960 (novecentos e sessenta) plantões anuais para atendimento da demanda regular, acrescidos da previsão de até 240 (duzentos e quarenta) plantões adicionais para cobertura de necessidades extraordinárias, conforme o planejamento e a justificativa técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Profissional	Quanti. De profissionais	Jornada de referência	Unidade de pagamento	Valor por plantão	Plantões estimados	Valor anual
01	Técnico de Enfermagem Plantonista	04	Plantão de 12h	Plantão efetivamente prestado de 15 até 20 plantões	**R$ 243,96**	**960 plantões**	**R$ 234.201,6**
	CR	01 CR	Plantão 12 hs	Plantão efetivamente prestado de 15 até 20 plantões	**R$ 243,96**	**240 plantões**	**R$58.550,40**
						TOTAL	**R$ 292.752,00**

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/0at5 para verificar a autenticidade.

5. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

(X) Credenciamento (x) Eletrônico ( ) presencial

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Considerando as especificações e os quantitativos estabelecidos para o objeto a ser contratado, informo, para os devidos fins, que foi realizada pesquisa de preços para a contratação pretendida.

Para a definição dos valores de referência, foi realizado levantamento para a definição dos valores de referência da contratação pretendida, foi realizada pesquisa de preços de mercado para o dimensionamento dos custos dos serviços de **Técnico de Enfermagem Plantonista**, sob o regime de plantões de 12 (doze) horas, para atendimento das necessidades assistenciais.

* O valor total estimado para a contratação, correspondente ao período de 12 (doze) meses, perfaz o montante geral de **R$ 292.752,00 (duzentos e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais)**, conforme a seguinte distribuição orçamentária e operacional:

- **Item 01 – Técnico de Enfermagem Plantonista:** Contratação regular de **04 (quatro) profissionais**, com estimativa de **960 plantões** anuais. O valor referencial é de **R$ 243,96 (duzentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos)** por plantão, totalizando o valor anual de **R$ 234.201,60 (duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e um reais e sessenta centavos)**.
- **Cadastro de Reserva (CR):** Previsão de **01 (um) profissional** para cadastro de reserva, com estimativa de **240 plantões** anuais. Mantendo o valor referencial de **R$ 243,96** por plantão, o montante anual previsto é de **R$ 58.550,40 (cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos)**.

* A unidade de pagamento corresponderá ao **plantão efetivamente prestado**, limitando-se à jornada de referência estipulada de **15 (quinze) até 20 (vinte) plantões mensais** por profissional, mediante regular atesto e comprovação da escala executada.

7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante do cenário emergencial evidenciado e da necessidade de garantir a eficiência, continuidade e economicidade dos serviços públicos de saúde, foram analisadas as seguintes soluções possíveis para o atendimento da demanda:

- **Solução 1: Realização de concurso público para provimento de cargos efetivos.** Embora seja o modelo convencional de longo prazo, o trâmite administrativo exige ritos complexos e demorados (editais, prazos recursais, homologações), tornando-se totalmente incompatível com a urgência imediata exigida pelo Termo de Intimação nº 26.101.232 da Vigilância Sanitária e com o desamparo atual das escalas de plantão de

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

técnicos de enfermagem à beira-leito.

- **Solução 2: Contratação de profissionais via Credenciamento de Pessoas Jurídicas.** Revela-se a solução mais ágil, eficiente e adequada ao interesse público. O credenciamento eletrônico, com prazo de 03 (três) meses para apresentação dos pedidos de habilitação, permitirá a participação de múltiplas pessoas jurídicas interessadas, possibilitando a formação de cadastro de prestadores habilitados e a convocação conforme as necessidades assistenciais do Hospital Municipal de Altônia. Esse modelo oferece flexibilidade à gestão hospitalar para o preenchimento de vagas remanescentes, substituição de profissionais e atendimento das demandas operacionais, observada a ordem de convocação e as condições estabelecidas no edital.

09. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante da imperiosa necessidade de garantir a continuidade, a eficiência e a segurança das ações de saúde de média complexidade ofertadas à população, a presente contratação se fundamenta como medida essencial para a manutenção dos serviços públicos. A assistência de enfermagem qualificada e ininterrupta constitui o pilar fundamental para o funcionamento regular das alas de internamento, urgência e emergência do Hospital Municipal de Altônia, de modo que qualquer desfalque nessas escalas compromete diretamente a segurança do paciente, elevando os riscos de eventos adversos e configurando grave descontinuidade de serviço público essencial. Ademais, o Município enfrenta um cenário de severo déficit operacional na escala de profissionais, situação que culminou no recebimento do Termo de Intimação nº 26.101.232 da Vigilância Sanitária, cujo ato administrativo exige a imediata regularização e adequação do quantitativo de pessoal técnico por leito e por plantão, sob pena de sanções legais e interdição de serviços.

Para solucionar essa demanda urgente e mitigar o desamparo atual das escalas de plantão à beira-leito, a Administração Pública avaliou as alternativas viáveis. A realização de concurso público para provimento de cargos efetivos, embora configure o modelo convencional de longo prazo, exige ritos administrativos complexos e demorados, como editais, prazos recursais e homologações, tornando-se totalmente incompatível com a urgência imediata fixada pelo órgão fiscalizador. Por sua vez, a contratação de profissionais via Credenciamento de Pessoas Jurídicas, amparada pela Lei nº 14.133/2021, revela-se uma solução adequada ao interesse público, permitindo a habilitação de múltiplos prestadores durante o prazo de 03 (três) meses estabelecido para o recebimento dos pedidos de credenciamento. Após esse período, os credenciados habilitados permanecerão disponíveis para convocação, conforme a ordem estabelecida no edital e as necessidades do Hospital Municipal de Altônia, possibilitando o preenchimento de vagas remanescentes, substituições e cobertura das escalas de plantão de 12 (doze) horas.

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

Sob o aspecto econômico-financeiro e de dimensionamento de pessoal, o quantitativo foi planejado de forma estrita e necessária para atender aos parâmetros de segurança assistencial e aos limites da economicidade. A previsão de contratação regular de 04 profissionais, totalizando 960 plantões anuais, visa suprir a escala mínima de rotina exigida pelo perfil do hospital. Paralelamente, a inclusão de 01 profissional em Cadastro de Reserva, com estimativa de 240 plantões anuais, atua como medida prudencial para garantir o suporte imediato frente a picos de demanda sazonal, surtos epidemiológicos locais ou substituições sem a necessidade de aditamentos complexos. O valor de R$ 243,96 por plantão de 12 horas demonstrou-se compatível com a média de mercado regional e adequado ao princípio da modicidade, sendo que o teto estipulado de 15 a 20 plantões mensais por profissional resguarda o repouso da categoria e evita a fadiga na execução do plantão efetivamente prestado. Dessa forma, o investimento total anual estimado em R$ 292.752,00 (duzentos e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais) mostra-se plenamente justificado, cumprindo integralmente as exigências legais de proteção à vida e evitando a paralisação das atividades do Hospital Municipal de Altônia.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de **Técnicos de Enfermagem Plantonistas**, pretende-se garantir a continuidade e a regularidade da assistência de enfermagem no Hospital Municipal de Altônia, mediante o adequado preenchimento das escalas de plantão.

São resultados pretendidos:

- Assegurar a cobertura dos plantões de técnicos de enfermagem, conforme a necessidade da unidade;
- Garantir a continuidade e a qualidade da assistência direta prestada aos pacientes;
- Reduzir o risco de descontinuidade dos serviços decorrente da insuficiência de técnicos de enfermagem nas escalas;
- Assegurar a adequada execução das atividades de enfermagem de nível médio durante os plantões, em conformidade com as orientações e supervisão do enfermeiro;
- Proporcionar maior segurança aos pacientes e à equipe de saúde;
- Atender às necessidades assistenciais do Hospital Municipal de Altônia, especialmente nos períodos em que houver insuficiência de profissionais para cobertura das escalas de plantão de 12 horas;
- Contribuir para a manutenção da regularidade dos serviços hospitalares e para o cumprimento das normas profissionais e sanitárias aplicáveis à assistência técnica de

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

enfermagem.

A contratação deverá proporcionar à Administração maior capacidade de organização das escalas e disponibilidade de profissionais para atendimento da demanda assistencial, assegurando a prestação contínua dos serviços de saúde à população.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar as seguintes medidas regulamentares:

- Ampla publicidade do Edital de Credenciamento Eletrônico, assegurando a transparência, a isonomia e a possibilidade de participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, durante o prazo de 03 (três) meses previsto para apresentação dos pedidos de credenciamento.
- Análise da documentação de habilitação apresentada pelas pessoas jurídicas interessadas, mediante verificação dos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas e técnicos estabelecidos no edital, incluindo a comprovação da formação técnica em Enfermagem, o registro ativo e regular do profissional indicado perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN e o respectivo Termo de Anuência e Disponibilidade.
- Elaboração de planos de trabalho detalhando as escalas de plantão presencial, as atribuições operacionais diárias de cada categoria e os fluxos de auditoria assistencial.
- Designação formal, via ato administrativo, do Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhamento direto da execução e emissão de relatórios de conformidade.
- Capacitação contínua dos servidores indicados para a fiscalização técnica com foco na Lei nº 14.133/2021 e boas práticas sanitárias hospitalares.

12. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui relação com os demais serviços e profissionais necessários ao funcionamento regular do Hospital Municipal de Altônia, especialmente aqueles que compõem a assistência multiprofissional e o atendimento hospitalar.

Entretanto, **não há contratação correlata ou interdependente indispensável à execução específica do objeto**, uma vez que a contratação de técnicos de enfermagem Plantonistas tem por finalidade suprir a necessidade de cobertura das escalas de enfermagem da unidade.

A execução dos serviços poderá ocorrer de forma independente das demais contratações existentes, observada a organização das escalas e a integração do profissional à rotina assistencial do Hospital Municipal de Altônia.

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

A contratação é ambientalmente viável e prevê a atuação ativa dos profissionais contratados nas

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

seguintes ações de sustentabilidade ecológica do Hospital Municipal:

- **Gestão de Resíduos (RDC ANVISA nº 222/2018):** Controle, segregação e fiscalização do descarte de rejeitos químicos (Grupo B) e perfurocortantes (Grupo E), evitando a contaminação da rede comum de esgotos.
- **Logística Reversa:** Destinação coordenada de medicamentos e materiais médico-hospitalares inutilizados ou com prazos de validade expirados a empresas de incineração devidamente licenciadas.
- **Contenção Biológica:** Minimização da pressão seletiva de microrganismos através do plano de controle e uso racional de antimicrobianos.

14.VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela **viabilidade da contratação de técnicos de enfermagem Plantonistas**, tendo em vista a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade da assistência de enfermagem no Hospital Municipal de Altônia.

A contratação mostra-se necessária para suprir a insuficiência de profissionais disponíveis para cobertura das escalas de plantão, evitando períodos sem cobertura adequada e reduzindo os riscos de descontinuidade da assistência aos pacientes.

A solução pretendida é compatível com as necessidades do Hospital, permitindo a composição e o preenchimento das escalas de plantão conforme a demanda assistencial, observadas as normas profissionais, sanitárias e demais disposições aplicáveis.

A contratação por meio de **credenciamento**, quando adotado pela Administração, mostra-se compatível com a necessidade de disponibilizar profissionais para atendimento conforme a demanda e as escalas do Hospital, observadas as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

Dessa forma, considerando a necessidade assistencial identificada, a possibilidade de execução dos serviços e a disponibilidade de profissionais no mercado, **considera-se tecnicamente e administrativamente viável a contratação pretendida**, devendo ser observados, na fase subsequente, os requisitos de habilitação, qualificação profissional, disponibilidade para os plantões e demais condições necessárias à adequada execução do objeto.

15. MAPA DE RISCO

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Danos Potenciais	Medidas Preventivas / Corretivas
Ausência de profissionais interessados para atendimento das escalas de plantão	Média	Alto	Insuficiência de profissionais para cobertura das escalas, comprometimento da continuidade da assistência de enfermagem e desamparo assistencial em plantões críticos.	Ampla divulgação do edital durante o prazo de 03 (três) meses destinado ao recebimento dos pedidos de credenciamento, visando ampliar a participação de interessados e formar cadastro de prestadores habilitados. Após o encerramento desse período, manutenção da relação de credenciados para convocações conforme a necessidade da Administração, com possibilidade de realização de novo procedimento de credenciamento caso o quantitativo de profissionais disponíveis se mostre insuficiente.
Indicação de profissional sem ciência ou disponibilidade para realização dos plantões	Média	Alto	Impossibilidade de cumprimento da escala, necessidade de substituição emergencial, descontinuidade da assistência e comprometimento	Exigência de **Termo de Anuência e Disponibilidade do Profissional**, assinado pelo próprio técnico de enfermagem, declarando ciência da indicação, concordância e disponibilidade para realização dos plantões

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

			da organização dos plantões.	conforme escala e convocação da Administração.
Admissão de profissional com registro profissional irregular ou sem habilitação para o exercício da profissão	Baixa	Alto	Exercício irregular da profissão, riscos à segurança dos pacientes, responsabilização administrativa e profissional e comprometimento da qualidade da assistência.	Triagem documental rigorosa e exigência de **registro ativo e certidão de regularidade atualizada do COREN**, quando aplicável, antes da contratação/convocação do profissional.
Descumprimento das normas profissionais e sanitárias aplicáveis à assistência de enfermagem	Média	Alto	Ocorrência de não conformidades, comprometimento da qualidade e segurança da assistência e possibilidade de sanções pelos órgãos competentes.	Fiscalização da execução dos serviços, orientação dos profissionais quanto às normas aplicáveis e acompanhamento pela direção e responsável técnico do Hospital.
Ausência ou falha na cobertura dos plantões previamente escalados	Média	Alto	Sobrecarga dos profissionais, redução da capacidade assistencial e risco de descontinuidade	Elaboração e acompanhamento das escalas, confirmação prévia da disponibilidade dos profissionais e manutenção de cadastro reserva para

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

			dos serviços de enfermagem.	substituições e convocações emergenciais.
Fiscalização e controle ineficiente das obrigações do credenciamento	Baixa	Médio	Redução da qualidade dos serviços prestados, descumprimento das condições estabelecidas no edital e contrato e ocorrência de inconformidades na execução.	

16. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados
são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Altônia - PR, 04 de outubro de 2026.

Maristela Azevedo Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

Fabiane Gisele Oliveira Moda Bataglia
Responsável pela Elaboração do ETP

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para
verificar a autenticidade.

ANEXO - 02

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação
Município de Altônia – Estado do Paraná
Referência: Chamamento Público / Credenciamento nº ___/2026
Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Técnicos de Enfermagem, mediante disponibilização de 04 (quatro) Técnicos de Enfermagem, com registro ativo no COREN, para atuação no Hospital Municipal de Altônia, em regime plantonista em escalas de plantões de 12 (doze) horas.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº_____, com sede/endereço na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado ____, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, vem, respeitosamente, requerer seu CREDENCIAMENTO junto ao Município de Altônia/PR, para a prestação dos serviços descritos no edital e seus anexos.

A requerente declara, para todos os fins, que:

a) tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no edital, Termo de Referência, minuta contratual e demais anexos, aceitando integralmente suas disposições;

b) atende às condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no instrumento convocatório;

c) dispõe do profissional de enfermagem indicado nos documentos de habilitação, devidamente habilitado, registrado e regular perante o COREN, com disponibilidade para execução dos serviços nas condições previstas no edital;

d) compromete-se a cumprir a carga horária, local de execução, normas sanitárias, protocolos técnicos, diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e demais condições estabelecidas pela Administração;

e) está ciente de que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, especialmente quando se tratar de cadastro de reserva, ficando eventual convocação condicionada

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

à necessidade da Administração, disponibilidade orçamentária e observância da ordem de classificação;

f) compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e eventual contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

g) responsabiliza-se pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados.

Dados do profissional indicado:

A empresa indica, para execução dos serviços, o seguinte profissional Técnico de Enfermagem:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

COREN/PR nº: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Carga horária a ser disponibilizada: em regime plantonista em escalas de plantões de 12 (doze) horas.

Declara, ainda, que o profissional indicado possui formação acadêmica compatível, registro regular no COREN e experiência compatível com o objeto do credenciamento, conforme documentos anexados.

Nestes termos, requer o deferimento do credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da empresa

Nome: _____

CPF: _____

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

ANEXO – 03

MODELO DE TERMO DE ANUÊNCIA E DISPONIBILIDADE DO PROFISSIONAL

TERMO DE ANUÊNCIA E DISPONIBILIDADE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA – PR

Referência: Chamamento Público / Credenciamento nº ___/2026

Objeto: Credenciamento para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - em regime plantonista em escalas de plantões de 12 (doze) horas.

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, inscrito(a) no Conselho Regional de Enfermagem – COREN sob nº _____, declaro, para os devidos fins, que:

a) tenho plena ciência de minha indicação pela empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, para execução dos serviços objeto do presente credenciamento;

b) concordo expressamente com minha indicação para prestação dos serviços de Técnico de Enfermagem junto ao Hospital Municipal de Altônia;

c) possuo disponibilidade para cumprimento da carga horária em regime plantonista em escalas de plantões de 12 (doze) horas, correspondente à jornada e escalas estabelecidas pela Administração;

d) comprometo-me, caso a empresa seja convocada e contratada, a iniciar e executar os serviços nas condições, horários, escalas e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual;

e) declaro que, na presente data, não possuo impedimento profissional ou incompatibilidade de horário que impossibilite o cumprimento da carga horária objeto do credenciamento;

f) comprometo-me a comunicar imediatamente à empresa e à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer minha disponibilidade ou a regular execução dos

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

serviços.

Declaro, ainda, serem verdadeiras as informações acima prestadas, estando ciente de que a apresentação de declaração falsa poderá ensejar as responsabilizações administrativas, civis e penais cabíveis.

(cidade), ____ de _____ de 2026.

_____

Nome do Profissional:

CPF:

COREN nº:

Assinatura do Profissional

_____

Razão Social da Empresa

CNPJ:

Representante Legal:

Assinatura do Representante Legal

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

ANEXO - 04

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prefeitura Municipal de Altônia, Estado do Paraná

O signatário de o presente, em nome da proponente, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na (endereço completo) ....., declara, para todos os fins legais e necessários, sob as penas da lei, que:

Está plenamente capacitada a execução do presente objeto, referente ao Procedimento de Inexigibilidade xxxxxxxx, nas quantidades e nos prazos previstos.

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da Lei.

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela credenciamento / procedimento.

Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na credenciamento / procedimento;

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo e.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte:

Endereço:
E-mail:
Telefone:

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do responsável legal

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

ANEXO - 05

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ..../2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA-PR E A EMPRESA .....

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da Administração Pública Municipal, com sede administrativa situada à Rua Rui Barbosa, nº 815, Centro, no Município de Altônia, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 09.008.389/0001-96, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor: **Diego Jardim Pergo**, portador do CPF nº. XXXXXXXXXXX e do RG nº XXXXXXXXX – SSP/PR, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa.

CONTRATADA: **.....** inscrita no CNPJ nº. ....., estabelecida na ....., nº. ....., na Cidade de ....., Estado do ....., CEP ....., representada neste ato pelo Senhor ....., portadora do RG Nº. ....., inscrito no CPF sob nº. ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 000 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, suas alterações e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Contrato, decorrente do procedimento de Inexigibilidade nº xxxx-, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Técnico de Enfermagem Plantonista, mediante disponibilização de 01 (um) profissional Técnico de Enfermagem devidamente habilitado, com registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Enfermagem

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

– COREN, para atuação no Hospital Municipal de Altônia, em regime de plantões de 12 (doze) horas, conforme as escalas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições previstas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

1.2. Para o período contratual de 12 (doze) meses, estima-se a realização de até 240 (duzentos e quarenta) plantões de 12 (doze) horas, ao valor unitário de R$ 243,96 (duzentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), perfazendo o valor total estimado de R$ 58.550,40 (cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

1.3. Os quantitativos estabelecidos constituem estimativas máximas de execução, não implicando obrigação de utilização integral ou garantia de quantidade mínima de plantões à CONTRATADA, ficando a prestação dos serviços condicionada às necessidades da Administração e às escalas previamente estabelecidas.

1.4. O pagamento será realizado exclusivamente pelos plantões efetivamente prestados, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

1.5. Os quantitativos adicionais destinados ao atendimento de necessidades extraordinárias, substituições ou ampliação da demanda assistencial, previstos no planejamento global do credenciamento, não integram automaticamente o presente contrato, dependendo sua utilização de justificativa administrativa, disponibilidade orçamentária e formalização contratual cabível.

1.6. Em caso de divergência entre os documentos que integram o presente contrato, prevalecerá a seguinte ordem:

I – Edital de Credenciamento;

II – Termo de Referência;

III – Contrato;

IV – Proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos legais, demonstrados o interesse público e a vantajosidade para a Administração, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

2.2. A prorrogação de que se trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A execução do objeto contratado será realizada de forma **parcelada e contínua**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal de Altônia, sem exigência de faturamento mínimo, garantindo flexibilidade na prestação dos serviços e atendimento adequado às demandas assistenciais e hospitalares.

3.2 A empresa credenciada e contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Secretaria de Saúde.

3.3 Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar a identificação do profissional responsável pela prestação dos serviços, acompanhada da comprovação de sua habilitação técnica e regularidade profissional perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

3.4 O início dos plantões ocorrerá conforme a escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as necessidades operacionais do Hospital Municipal de Altônia.

3.5 O descumprimento injustificado do prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.6 A prestação dos serviços será realizada no **Hospital Municipal de Altônia**, ou em outro local previamente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre dentro dos limites do Município de Altônia – PR, observadas as condições, cargas horárias e escalas estabelecidas pela Secretaria de Saúde.

3.7 Para a perfeita execução dos serviços, as empresas credenciadas deverão disponibilizar profissionais devidamente habilitados, qualificados e registrados nos respectivos Conselhos de Classe, de acordo com o item para o qual estiverem credenciadas.

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

3.8 A execução do objeto compreenderá a prestação dos seguintes serviços:

Item	Profissional	Quantidade	Regime de prestação
1	Técnico enfermagem	04	**Plantão efetivamente prestado de 15 até 20 plantões**
1	Cadastro reserva	01	**Plantão efetivamente prestado de 15 até 20 plantões**

1. TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA – PLANTÃO DE 12 HORAS

O profissional Técnico de Enfermagem deverá prestar os serviços em regime de plantão de 12 (doze) horas, conforme escala previamente estabelecida pela Secretaria de Saúde e de acordo com as necessidades assistenciais do Hospital Municipal de Altônia.

O pagamento será realizado considerando o plantão efetivamente prestado, mediante comprovação da execução dos serviços, controle de frequência e atesto do responsável pela fiscalização.

O Técnico de Enfermagem deverá desempenhar as atividades próprias de sua habilitação profissional, observadas as disposições da legislação vigente e sob orientação e supervisão do enfermeiro, incluindo:

- prestar assistência de enfermagem aos pacientes, conforme seu grau de dependência e as orientações da equipe responsável;
- verificar e registrar sinais vitais e demais informações pertinentes ao estado de saúde dos pacientes;
- administrar medicamentos conforme prescrição e sob orientação e supervisão do enfermeiro;
- realizar curativos e outros procedimentos de enfermagem compatíveis com sua habilitação profissional;
- auxiliar na higiene, alimentação, mobilização, conforto e demais cuidados necessários aos pacientes;
- observar e comunicar ao enfermeiro alterações no estado clínico dos pacientes;
- preparar pacientes para exames, procedimentos e transferências, quando necessário;
- realizar registros das atividades e dos cuidados prestados nos documentos e sistemas utilizados pela instituição;
- cumprir os protocolos assistenciais, as normas de biossegurança, as medidas de prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde e os Procedimentos

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

Operacionais Padrão (POPs) do Hospital Municipal;

- zelar pelos equipamentos, materiais e demais recursos utilizados na assistência;
- participar das atividades de passagem de plantão, garantindo a comunicação adequada das informações relevantes à continuidade do cuidado;
- executar outras atividades compatíveis com sua formação e habilitação profissional, respeitados os limites legais de sua atuação.

O Técnico de Enfermagem deverá colaborar com as ações de prevenção e controle das infecções relacionadas à assistência à saúde, mediante cumprimento das orientações, protocolos e medidas estabelecidas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), sem prejuízo das atribuições específicas dos profissionais legalmente responsáveis pela comissão.

A prestação dos serviços deverá observar a legislação aplicável ao exercício da profissão, especialmente a Lei Federal nº 7.498/1986 e o Decreto Federal nº 94.406/1987, contribuindo para a segurança dos pacientes, a qualidade da assistência e a continuidade dos serviços de enfermagem no Hospital Municipal de Altônia.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A pessoa jurídica credenciada deverá executar o objeto por meio do profissional indicado e habilitado, admitida a substituição do profissional apenas mediante prévia comunicação e autorização da Secretaria de Saúde, desde que o substituto comprove o atendimento integral dos requisitos de habilitação técnica exigidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1.O valor global estimado máximo da contratação é de R$ .....

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento pelos serviços prestados será realizado mensalmente, considerando exclusivamente os plantões de 12 (doze) horas efetivamente executados pelos profissionais Técnicos de Enfermagem disponibilizados pela CONTRATADA, ao valor unitário de R$ 243,96 (duzentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos) por plantão.

6.1.1. A apuração dos serviços será realizada mediante apresentação das escalas de plantão, registros de frequência e relatórios de execução, devidamente conferidos e atestados pela fiscalização contratual.

6.1.2. Não haverá garantia de quantitativo mínimo mensal de plantões, ficando sua execução

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

condicionada à necessidade da Administração e às escalas previamente estabelecidas.

6.1.3. Os plantões não realizados, total ou parcialmente, serão objeto de apuração e glosa proporcional, observadas as disposições do Termo de Referência e deste Contrato.

6.1.4. O pagamento ficará limitado ao valor contratual individualmente estabelecido, observadas as condições de execução, os quantitativos autorizados e a disponibilidade orçamentária.

6.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no período, acompanhada de relatório de atendimentos, carga horária cumprida e demais documentos comprobatórios eventualmente exigidos pela fiscalização contratual.

6.3. A Nota Fiscal somente será encaminhada para pagamento após a conferência e o atesto formal da fiscalização do contrato e/ou da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá verificar a efetiva prestação dos serviços, o cumprimento da escala e a conformidade com as condições pactuadas.

6.4 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, mediante depósito em conta bancária indicada, no prazo previsto no Termo de Referência, contado do recebimento definitivo da Nota Fiscal devidamente atestada.

6.5 Havendo erro na Nota Fiscal, divergência nos documentos apresentados, ausência de comprovação da execução dos serviços ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência pela CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos, juros ou atualização monetária em seu favor.

6.6 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas no credenciamento, podendo a Administração exigir, para fins de pagamento, a apresentação de certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como documentos relacionados ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias dos profissionais vinculados à execução dos serviços, quando aplicável.

6.7. Na hipótese de aplicação de multa ou existência de valores devidos pela CONTRATADA à Administração, os respectivos valores poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

6.8. Não será admitido pagamento antecipado, sendo devidos apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, regularmente comprovados e formalmente atestados pela fiscalização contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Altônia - Pr, na classificação abaixo:

ORGÃO:06 UNIDADE:02

ELEMENTO DA DESPESA:3.3.90.34

DESPESA:1434 FONTE:000

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

8.1. O valor credenciado permanecerá fixo e irreajustável pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato. Após esse período, poderá ser reajustado pelo INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante apostilamento, observada a periodicidade mínima anual e a disponibilidade orçamentária.

8.2. O reajuste observará a periodicidade mínima anual e será formalizado por apostilamento, desde que demonstrado o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses e a variação do índice aplicável.

8.3. O valor contratado poderá ainda ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. As eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro deverão estar acompanhadas de comprovação de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

8.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada/Credenciada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, no contrato e demais documentos integrantes do procedimento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, devendo disponibilizar profissionais devidamente habilitados e qualificados para a prestação dos serviços de Técnico de Enfermagem Plantonista.

I. **Executar os serviços** de acordo com as condições, os plantões, as escalas e as demais especificações estabelecidas pela Administração, observando as necessidades assistenciais do Hospital Municipal de Altônia e as disposições constantes no instrumento convocatório e no contrato.

II. **Disponibilizar**, profissionais com formação técnica em Enfermagem, diploma expedido por instituição de ensino reconhecida pelo órgão competente e registro ativo e regular no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, atendendo aos demais requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento de contratação, para prestação dos serviços em regime de plantão de 12 (doze) horas.

III. **Assegurar** que os profissionais disponibilizados desempenhem as atividades próprias de sua habilitação profissional, incluindo a prestação de cuidados de enfermagem aos pacientes, verificação e registro de sinais vitais, administração de medicamentos conforme prescrição e sob orientação e supervisão do enfermeiro, realização de curativos e outros procedimentos compatíveis com sua formação, auxílio na higiene, alimentação, mobilização e conforto dos pacientes, bem como outras atividades previstas na legislação profissional vigente.

IV. **Garantir** que os profissionais executem suas atividades sob orientação e supervisão do enfermeiro, respeitando os limites legais de atuação do Técnico de Enfermagem, as prescrições e os protocolos assistenciais, as normas de biossegurança e as medidas de prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde.

- **Cumprir e fazer cumprir** pelos profissionais disponibilizados, as normas internas, os protocolos assistenciais, as rotinas, os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), as escalas de plantão e as determinações administrativas do Hospital Municipal de Altônia, desde que compatíveis com as atribuições profissionais e com as disposições legais e regulamentares aplicáveis em especial o Regimento Interno do Hospital Municipal.

V. **Garantir** que os profissionais observem a legislação profissional e sanitária vigente, especialmente a Lei Federal nº 7.498/1986, o Decreto Federal nº 94.406/1987 e as normas do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, do Conselho Regional de Enfermagem –

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

COREN, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, no que couber.

VI. **Manter controle adequado da frequência** e da efetiva execução dos serviços, apresentando à fiscalização, sempre que solicitado, escalas, registros de frequência, relatórios e demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

VII. **Apresentar os documentos necessários** à comprovação dos plantões efetivamente executados para fins de remuneração, submetendo-os ao acompanhamento e ao atesto do fiscal responsável, ficando o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços e à respectiva comprovação.

VIII. **Comunicar à Contratante**, imediatamente após tomar conhecimento e, sempre que possível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa impossibilitar ou prejudicar o cumprimento dos plantões ou das demais obrigações previstas, apresentando a respectiva justificativa e adotando as providências necessárias para evitar a descontinuidade dos serviços.

IX. **Providenciar**, em caso de afastamento, impedimento, desligamento ou indisponibilidade do profissional indicado para execução dos serviços, sua substituição por outro profissional com formação técnica em Enfermagem, registro ativo e regular no COREN e demais qualificações exigidas, mediante comunicação e observância das condições estabelecidas pela Administração, de forma a não comprometer a continuidade da assistência.

X. **Manter**, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, inclusive a regularidade da pessoa jurídica e dos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços.

XI. **Responsabilizar-se integralmente** pelos profissionais disponibilizados para execução do objeto, inclusive quanto à remuneração, aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e às demais obrigações decorrentes da relação existente entre a Contratada/Credenciada e seus profissionais, não se estabelecendo vínculo empregatício entre estes e o Município de Altônia em razão da contratação da pessoa jurídica.

9.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, inclusive a regularidade da pessoa jurídica e dos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços;

9.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, inclusive a regularidade da pessoa jurídica e dos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços.

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

9.4 Responsabilizar-se integralmente pelos profissionais disponibilizados para execução do objeto, inclusive quanto à remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da relação existente entre a Contratada/Credenciada e seus profissionais, não se estabelecendo vínculo empregatício entre estes e o Município de Altônia.

9.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, quando decorrentes de ação ou omissão imputável à Contratada/Credenciada ou aos profissionais por ela disponibilizados, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

9.6 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e atender prontamente às determinações da Administração destinadas à regularização de falhas ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços.

9.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, mantendo atualizadas perante a Administração as respectivas informações de contato e assegurando disponibilidade para atendimento das solicitações relacionadas à execução contratual.

9.8 Cumprir as exigências da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência e demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

9.9 O descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada/Credenciada poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas no Edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, inclusive a apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Além das obrigações naturalmente decorrentes do contrato e das disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, constituem obrigações do MUNICÍPIO DE ALTÔNIA assegurar as condições administrativas e operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços de Técnico de Enfermagem Plantonista no Hospital Municipal de Altônia.

I. **Disponibilizar** à Contratada/Credenciada e aos profissionais por ela indicados as informações, orientações, protocolos, rotinas, escalas e demais elementos necessários à correta execução dos serviços de enfermagem.

II. **Proporcionar** aos profissionais disponibilizados condições adequadas para o desenvolvimento das atividades no Hospital Municipal de Altônia, garantindo acesso aos

setores, instalações, documentos, sistemas, materiais, equipamentos e demais recursos existentes na unidade que sejam necessários ao desempenho das atribuições contratadas, observadas as normas internas e as limitações legais da categoria profissional.

III. **Estabelecer e comunicar previamente** as escalas de plantão e a organização da prestação dos serviços, considerando a necessidade de cobertura assistencial em plantões de 12 (doze) horas, conforme as demandas operacionais e assistenciais do Hospital Municipal de Altônia.

IV. **Orientar** os profissionais quanto aos protocolos assistenciais, às normas de biossegurança, aos procedimentos de enfermagem, às medidas de prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde e aos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) adotados pela instituição.

V. **Receber e verificar os serviços executados**, analisando sua conformidade com as especificações, os plantões, as escalas, as atribuições profissionais e as demais condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e no contrato.

VI. **Comunicar à Contratada/Credenciada, por escrito**, as falhas, irregularidades, ausências, descumprimentos de escala, deficiências na execução dos serviços ou demais ocorrências verificadas, estabelecendo, quando cabível, prazo adequado para adoção das providências necessárias à regularização.

VII. **Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações** da Contratada/Credenciada por meio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mantendo os registros necessários acerca da execução dos serviços e das ocorrências verificadas.

VIII. **Conferir os documentos comprobatórios da execução**, incluindo registros de frequência, escalas, relatórios e demais elementos apresentados pela Contratada/Credenciada, especialmente para aferição dos plantões efetivamente prestados pelos profissionais disponibilizados.

IX. **Atestar a execução dos serviços** quando comprovadamente realizados em conformidade com as condições estabelecidas, promovendo, quando constatadas divergências, as glosas correspondentes aos plantões não executados ou executados em desacordo com as condições contratadas, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

X. **Efetuar o pagamento** à Contratada/Credenciada pelos plantões efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização, observando os valores, critérios, prazos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e no contrato.

XI. **Prestar as informações e os esclarecimentos** solicitados pela Contratada/Credenciada

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

que sejam necessários à adequada execução dos serviços, desde que relacionados ao objeto contratado e inseridos na esfera de competência da Administração.

XII. **Adotar tempestivamente as providências administrativas necessárias** diante de situações que possam comprometer a continuidade da assistência de enfermagem, especialmente quando comunicada a indisponibilidade, o afastamento ou a necessidade de substituição de profissional.

XIII. **Exigir da Contratada/Credenciada**, durante toda a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, inclusive quanto à formação técnica dos profissionais e à regularidade de seus registros perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

XIV. **Aplicar, quando cabíveis**, mediante regular processo administrativo, as sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados à Contratada/Credenciada o contraditório e a ampla defesa.

XV. **Não responder por compromissos** assumidos pela Contratada/Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou profissionais decorrentes das relações mantidas pela credenciada com os profissionais disponibilizados, ressalvadas as responsabilidades que a legislação expressamente atribua ao Município.

XVI. **Não responder por danos** causados a terceiros em decorrência de atos imputáveis à Contratada/Credenciada, seus empregados, profissionais, prepostos ou subordinados, sem prejuízo da apuração das responsabilidades de cada parte na forma da legislação vigente.

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1. A Contratada garante que os serviços prestados serão executados em conformidade com as disposições constantes no Edital, Termo de Referência, contrato e demais normas aplicáveis à atividade, observando rigorosamente os padrões técnicos, éticos, profissionais e de segurança exigidos pela legislação vigente.

11.2. A Contratada garante a disponibilização de profissional de enfermagem devidamente habilitado, com formação técnica reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e registro ativo e regular junto ao Conselho competente, durante toda a execução contratual.

11.3. A Contratada garante a qualidade, segurança e eficiência dos serviços executados, responsabilizando-se integralmente por falhas técnicas, erros operacionais, condutas inadequadas ou danos decorrentes da atuação do profissional indicado para a prestação do Serviço.

11.4. A Contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração, aos

pacientes, aos equipamentos públicos ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11.5. A Contratada garante a manutenção, durante toda a vigência contratual, das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, qualificação técnica e regularidade profissional exigidas para o credenciamento.

11.6. A Contratada garante absoluto sigilo e confidencialidade sobre informações, prontuários, exames, dados pessoais e demais informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

11.7. Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a Contratada deverá promover, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, todas as correções necessárias, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais disposições contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

Aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

Determinar a rescisão unilateral do ajuste.

O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na credenciamento / procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

14.1. A comunicação entre as partes ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.

15.1. A rescisão do presente contrato e o descredenciamento da CONTRATADA poderão ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como nas situações descritas nesta cláusula, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 Da rescisão contratual

15.1.1.1 O contrato poderá ser rescindido:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

II – de forma amigável, mediante acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

III – judicialmente, nos termos da legislação vigente.

15.2. Do descredenciamento

15.2.1. A CONTRATADA poderá ser descredenciada, a qualquer tempo, mediante decisão devidamente motivada da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, inclusive quanto à execução dos serviços e cumprimento da carga horária estabelecida;

II – execução dos serviços em desacordo com as normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis à atividade de Cirurgião Dentista, bem como com os protocolos clínicos, diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e orientações da Secretaria Municipal de Saúde;

III – perda ou não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, especialmente quanto à regularidade junto ao Conselho Regional competente ;

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

IV – aplicação de sanções administrativas que impeçam a continuidade da contratação, nos termos da legislação vigente;

V – paralisação injustificada da prestação dos serviços ou ausência reiterada;

VI – recusa injustificada e reiterada no atendimento das convocações realizadas pela Administração, conforme ordem de convocação estabelecida;

VII – indicação ou manutenção de profissionais sem a qualificação exigida, ou substituição irregular de profissionais sem prévia autorização da Administração;

VIII – prática de atos que comprometam a qualidade da assistência, a segurança dos pacientes, a regularidade dos serviços;

IX – ocorrência de fatos supervenientes que comprometam a capacidade técnica, operacional ou financeira da CONTRATADA;

X – descumprimento das normas de biossegurança, ética profissional ou conduta incompatível com o ambiente de trabalho por parte dos profissionais vinculados à CONTRATADA.

15.3. Do descredenciamento a pedido

15.3.1. A CONTRATADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo garantir a continuidade dos atendimentos já agendados ou em andamento até sua regular finalização.

15.4. Dos efeitos da rescisão/descredenciamento

15.4.1. A rescisão contratual ou o descredenciamento não gerará direito à indenização à CONTRATADA, ressalvados os casos legalmente previstos.

15.4.2. A CONTRATADA fará jus apenas ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados até a data da rescisão ou descredenciamento.

15.4.3. A Administração poderá convocar os demais credenciados, observada a ordem de classificação estabelecido no edital, para dar continuidade à execução dos serviços.

15.5. Das penalidades

15.5.1. O descredenciamento poderá ocorrer sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos dos arts. 155 a 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

16.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.3. Caberá a gestão do Contrato, a **Maristela de Azevedo Ribeiro**, Secretária de Saúde do Município de ALTONIA, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

17.4. O gestor além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo de ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.5. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

17.6. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho da despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

17.7. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções.

17.8. O gestor deverá encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

17.9. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio de documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e a extinção da contratação, entre outros.

17.10. Manter histórico de gestão da contratação, contendo registos formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução da contratação, por ordem histórica.

17.11. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente credenciamento / procedimento será exercida por Servidores designados nos termos do da Lei nº 14.133/2021; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante.

17.12. Para a fiscalização do presente Contrato, fica indicado**: Vilton Sousa Neres**, lotado na Secretaria de Saúde.

17.13. Caberá ao fiscal verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhar o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.

17.15. Verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.16. Apoiar o agente responsável pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.

17.17. Apoiar o Gestor da contratação na manutenção do histórico da gestão da contratação.

17.18. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela contratada;

17.19. Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Altônia-PR;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

18.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato perante o foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Altônia-PR,... de ..... de 2026.

Diego Jardim Pergo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 17/11/2026 09:27:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/oDat5 para verificar a autenticidade.